



*Handwritten signatures in blue ink.*

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2021**

**N.º 23/2021**

**PRESIDÊNCIA:** Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

**VEREADORES PRESENTES:** Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS), Mara  
Lisa Minhava Domingues (PS), Luís Manuel  
Tão de Sousa Barros (PSD) e Nataniel Mário  
Alves Araújo (PSD).-----

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Adriano António de Sousa (PS), Carlos Manuel  
Gomes Matos da Silva (PS),-----

**SECRETARIOU:** Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento  
Administrativo e Financeiro.-----

**HORA DE ABERTURA:** Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram  
10H00.-----

**OUTRAS PRESENCAS:** Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do  
Território e Chefe de Divisão de Obras Municipais.-----

**SUMÁRIO**

**I - ANTES DA ORDEM DO DIA .....5**

**II – ORDEM DO DIA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**1. - Acordo de Cooperação para Estabelecimento de Espaços de Teletrabalho ou Coworking nos Territórios do Interior.....5**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**2. - Menin Douro Estates, Lda. - Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais.....14**

**3. - Transferência Loja n.º 26 para António José Teixeira Fontes - Mercado Municipal.....20**

**4. - Isenção de IMI – Rua Dr. Roque da Silveira nº 116 a 118 fração C.....21**

**5. - Isenção de IMI – Rua Sargento Pelotas nº 2 .....23**

**6. - Balancete da Tesouraria - Período de 15 de setembro a 10 de outubro /2021 .....25**

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

**7. - Processo nº 1/15 - Proposta de alteração ao loteamento do Bairro do Norad.....26**

**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

**8. - Processo nº 16/92 - Carlos Manuel Martins da Silva - Freguesia de Vila Real .....30**

**9. - Processo nº 4/83 - Luís Silveira Alves - Freguesia de Lordelo .....33**

**10. - Processo nº 111/19 - Frescos da Vila, Lda. - Freguesia de Lordelo .....36**

**11. - Processo nº 23/17 - Mercedes Maria Gonçalves Dinis - Freguesia de Mondrões .38**

12. - Processo nº 102/19 - António da Silva Dinis - União de Freguesias de Mouços e Lamares .....	39
13. - Processo nº 16/92-António José Pádua Correia de Azevedo-Freguesia de Vila Real.....	41

#### **DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

14. - Relatório Final - Aquisição de uma Viatura homologada em 16 ton de peso bruto, configuração 4x2, equipada com caixa de recolha de resíduos Bioresíduos, com capacidade de 10 m3 .....	45
15. - Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos – agosto 2021	50
16. - Requalificação das Ruas – Pavimentações em Betuminoso de arruamentos e da Rede Viária Municipal – Pedido de prorrogação de prazo .....	54
17. - Relatório Final - Conclusão do Loteamento em Lordelo.....	56
18. - Adjudicação do procedimento de Arranjo na Rua Marechal Teixeira Rebelo – Lote 3, consentâneo com a alínea d) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP - ajuste direto .....	61
19. - Empreitada de Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação - Análise do Plano de sinalização temporária.....	64

#### **SERVIÇOS DE AMBIENTE**

20. - Festival Internacional de Imagem de Natureza (FIIN) – atribuição de prémios dos Concursos previstos no Festival .....	67
---	----

#### **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

21. - Voto de Louvor - Matilde Pereira .....	70
22. - Voto de Louvor - Anita Pereira.....	71
23. - Voto de Louvor - João Pedro Moreira Teixeira .....	71
24. - Voto de Louvor - Guilherme Gonçalves Gaspar.....	72
25. - Voto de Louvor - Mariana Vilela Marta Rio Costa .....	72
26. - Voto de Louvor - Emídio Rodrigues.....	73

27. - Voto de Louvor - Luís Barata Gomes .....	74
28. - Voto de Louvor - Matilde Correia e aos atletas Ricardo Moreira, António Pinheiro e Daniel Silva .....	74
29. - Parceria do Município de Vila Real com a ABAE.....	75
30. - Protocolo de Gestão e Manutenção das Instalações Desportivas – Associação Desportiva e Cultural de Constantim .....	78

### SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

31. - Contratação de serviços para a organização e apresentação de candidatura da cidade de Vila Real a Capital Europeia da Cultura 2027.....	82
---	----

## I - ANTES DA ORDEM DO DIA

- O **Vereador Luís Tão** questionou o executivo sobre em que condições era acionado o Protocolo da Câmara Municipal e se podia ser disponibilizado um exemplar do mesmo. Em resposta o **Sr. Presidente** informou que o Protocolo era acionado em cerimónias organizadas pelo município e que lhe seria entregue um exemplar.

- O **Vereador Luís Tão** questionou o executivo sobre se tem conhecimento das dificuldades na recolha de sangue, por parte do Instituto Português do Sangue, uma vez que tem informação de que a recolha não tem sido feita.

Em resposta a **Vereadora Mara Minhava** informou que a Câmara Municipal cedeu temporariamente as instalações da Agência de Ecologia Urbana, apesar de haver outras instalações do Ministério da Saúde que eventualmente podem ser utilizadas pelo IPS.

Os **Vereadores do PSD**, solicitaram um mapa resumo das obras que a CM tem em curso. Em resposta o **Sr. Presidente** informou que a maior parte dos dados das empreitadas constam nas atas, mas iria remeter o pedido ao Vereador Adriano Sousa para prestar a informação necessária.

- O **Vereador Luís Tão** solicitou informação sobre o nº de trabalhadores na situação de Teletrabalho são residuais.

Em resposta o **Diretor do DAF** informou que eram poucas as situações de teletrabalho, apenas ocorrendo nos serviços em que não estavam garantidas as condições de segurança relacionadas com a COVID19.

## II - ORDEM DO DIA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### - Acordo de Cooperação para Estabelecimento de Espaços de Teletrabalho ou Coworking nos Territórios do Interior

----- 1. - Presente à reunião o Modelo de Acordo de Cooperação para Estabelecimento

de Espaços de Teletrabalho ou *Coworking* nos Territórios do Interior

“CONSIDERANDO QUE:

O teletrabalho e o *coworking* representam uma evolução sequencial lógica das atuais dinâmicas laborais, em consonância com a remotização de serviços ou a imaterialização de processos administrativos e laborais.

Após os períodos de confinamento impostos como medida excepcional para o controlo da pandemia de COVID-19 haverá forte probabilidade de necessidade de adaptação dos regimes laborais a esta nova realidade do trabalho.

O Código do Trabalho assegura que ao trabalhador, em regime de teletrabalho, devem ser asseguradas as mesmas condições laborais dos colegas que se deslocam às instalações da empresa, podendo igualmente usufruir das mesmas ações de formação, promoções e progressão na carreira, limites do período normal de trabalho e reparação de danos por acidente de trabalho ou doença profissional. O empregador deve proporcionar formação adequada ao trabalhador que se encontre em regime de teletrabalho na área das tecnologias de informação e comunicação e promover contactos regulares com a empresa e os colegas, para o trabalhador não se sentir isolado.

O teletrabalho e o *coworking* representam uma grande vantagem do ponto de vista da redução da assimetria geográfica de ofertas profissionais, democratizando as oportunidades entre as regiões de elevada densidade populacional e as de menor densidade. Por esta razão assumem particular importância para os territórios do Interior, identificados pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, zonas classicamente caracterizadas por baixas densidades populacionais e onde a criação de emprego e a fixação de pessoas assumem maior importância.

A Revisão do Programa de Valorização do Interior (PVI), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2020, de 27 de março, especificamente os eixos 2 e 3, objetiva respostas eficazes ao desafio demográfico e à redução das desigualdades, com a ambição de contribuir para um país mais coeso, mais inclusivo e mais competitivo, nomeadamente através das políticas de promoção de emprego no Interior. A prática da atividade laboral em regime de teletrabalho ou *coworking* representa uma alternativa para os recursos humanos contratados ao abrigo de incentivos à criação de emprego e à

mobilidade para os territórios do Interior, designadamente através dos Programas +CO3SO Emprego e Trabalhar no Interior – Emprego Interior Mais e Bolsa de Emprego do Interior.

Uma das medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, que aprova o Programa de Estabilização Económica e Social, é o “Apoio à criação de espaços de *coworking*/teletrabalho, no interior, com o envolvimento dos municípios ou infraestruturas tecnológicas”, que se consubstancia em apoios financeiros à implementação/melhoria de condições de trabalho através da criação (com envolvimento contínuo dos municípios e infraestruturas tecnológicas) de espaços especialmente desenhados para a prática de teletrabalho, designadamente em sistema de *coworking*, com base em infraestruturas de base tecnológica (designadamente Parques Tecnológicos). Prevê-se que a implementação destes espaços tenha elevado potencial de captação dos novos nómadas digitais e de *millennials*, entre outros, promovendo a prática do teletrabalho, em especial nas cidades do Interior.

Tal como se refere na citada Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, os espaços de *coworking*/teletrabalho visam reduzir as desvantagens do teletrabalho, nomeadamente o isolamento, fator frequente de desmotivação. Por outro lado, estimulam a partilha de experiências, ideias, bem como constituem fator de estímulo à economia local, sendo por facto eleitos como beneficiários os municípios e infraestruturas tecnológicas de territórios do interior.

Por outro lado, a necessidade de promover a descentralização e a desconcentração gradual da Administração Pública, reforçando a mobilidade geográfica no mercado de trabalho e a oportunidade de utilização dos espaços da rede no âmbito do programa de incentivos à fixação de trabalhadores do Estado no interior, previsto no Decreto-Lei n.º 40/2020, de 17 de julho, designados de «Centros de Teletrabalho», otimiza esta rede de espaços de teletrabalho e *coworking*, ampliando a sua utilização e funcionalidade, sem que tal importe quaisquer custos acrescidos para os órgãos ou serviços no campo de ação deste programa.

Os princípios da prossecução do interesse público, da boa administração, da desburocratização, da colaboração e da oportunidade de, sem criar novos «centros de teletrabalho», poder expandir, reforçar e otimizar a utilização dos espaços da rede, fomentando também por esta via o combate às assimetrias económicas e sociais que,

atualmente, tornam o país territorialmente desequilibrado, ditam a adesão da Administração Pública a esta rede.

A iniciativa formalizada através do presente Acordo integra o âmbito das atribuições das entidades Outorgantes.

Neste entendimento, os Outorgantes acordam celebrar o presente Acordo.

Entre:

A **Comunidade Intermunicipal do Douro** pessoa coletiva n.º 508779200, com sede na Avenida Carvalho Araújo, n.º 7, 5000-657 Vila Real, representada neste ato por Domingos Manuel Alves Carvas, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, adiante designado por “CIMDOURO” ou “Primeiro Outorgante”;

A **Câmara Municipal de Vila Real**, órgão da pessoa coletiva n.º 506359679, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, representado neste ato por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, na qualidade de presidente, adiante designado por “CM” ou “Segundo Outorgante”;

A **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de...**, com sede [...], representada neste ato por [...], na qualidade de [...], adiante designada por “CCDR...” ou “Terceiro Outorgante”;

O **Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.**, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003, Lisboa, representado neste ato pelo Dr. António Valadas da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato nos termos do disposto no art. 21.º, n.º 3 da Lei Quadro dos Institutos Públicos - adiante designado por “IEFP, I.P.” ou “Quarto Outorgante”;

A **Direção-Geral da Administração e do Emprego Público**, com sede na Rua da Alfândega, n.º 5 - 2.º, 1149-095 Lisboa, representada neste ato pelo [...], na qualidade de [...], com poderes para o ato nos termos do disposto no [...], adiante designada por “DGAEP” ou “Quinto Outorgante”;



É celebrado o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

1. O presente Acordo de Cooperação define os termos de colaboração entre os Outorgantes.
2. Esta colaboração tem por objetivo o estabelecimento de espaços laborais adequados à prática de teletrabalho ou *coworking*, contribuindo para a dinamização dos territórios, em particular os do Interior, pelo seu efeito de atração e eventual fixação de pessoas, com efeitos positivos no cumprimento das metas ecológicas, diminuindo a necessidade de deslocações e a consequente pegada carbónica, e estimulando os índices de bem-estar social e familiar, ao permitir uma melhor conjugação da vida familiar e profissional.
3. A criação de Centros de Teletrabalho da Administração Pública obedece ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/2020, de 17 de julho, sem prejuízo de os trabalhadores detentores de vínculo de emprego público poderem frequentar os centros de teletrabalho ou *coworking* criados ao abrigo do presente Acordo de Cooperação.

### **Cláusula Segunda**

#### **Obrigações da CIM**

1. A CIMDOURO promove, junto dos municípios do seu âmbito territorial, ações com vista à disponibilização pelas câmaras municipais de espaço(s) físico(s) para a prática de teletrabalho ou *coworking*, relativamente ao(s) qual(is) devem estar garantidas as condições essenciais ao desempenho da atividade laboral, nos termos do número seguinte.
2. São consideradas condições essenciais dos espaços de teletrabalho ou *coworking* as que a seguir se enunciam:
  - a) Instalação em conformidade com as normas de higiene e segurança no trabalho (por exemplo, qualidade do ar, arejamento, iluminação, conforto térmico, volumetria, entre outras), devendo estar assegurada antecipadamente a reorganização e adaptação de espaços e/ou alterações de layout, que permitam implementar espaços de teletrabalho ou *coworking* de acordo com as seguintes tipologias:

- i) Bancadas livres - representam o epítome dos espaços de trabalho modernos, sem atribuição de lugares ou quaisquer restrições. Destinam-se a períodos de ocupação breves, incluindo simplesmente uma superfície para o laptop, tablet ou smartphone com fonte de alimentação para recarga das baterias destes equipamentos. Logisticamente, representa a instalação de teletrabalho ou *coworking* mais simples, sem grande necessidade de planeamento de espaços;
- ii) *Pods* - correspondem a um tipo de bancada mais consolidado, com limitação do número de pessoas - normalmente entre três e seis - sendo espaços que, pela sua disposição, promovem a proximidade necessária ao *networking* e colaboração. Na mesma sala, podem ser criados *Pods* com temáticas diferentes, destinados a cada área de trabalho em particular;
- iii) Espaços privados de colaboração – comparativamente com os anteriores, exigem maiores áreas dedicadas, sendo a aposta típica para grupos de trabalhadores que pretendem trabalhar em ambiente controlado e sem interrupção (por exemplo de empresas em fase de arranque, empresas de pequena dimensão ou grupos de estudo). Num espaço dedicado ao *coworking*, esta solução pode ser conseguida através de uma (ou mais que uma) sala privada, afastada das principais áreas de trabalho. Pode, também, ser pensada uma solução de configuração para o espaço comum do *coworking* que permita a privacidade dos grupos que a venham a solicitar. Este sistema de reserva é uma forma inteligente de gerir o espaço disponível e controlar a taxa de utilização;
- iv) Zonas de espaço de trabalho - a instalação dedicada ao teletrabalho ou *coworking* pode ser dividida em diferentes zonas temáticas que permitirão uma melhor gestão do espaço, para além de permitir conhecer melhor as taxas de procura. Utilizar cores diferentes é uma forma muito prática de delinear estas zonas (por exemplo: verde - bancada livre; azul - mesas individuais; amarelo - espaço de trabalho silencioso);
- v) Espaços de trabalho individuais - estes espaços devem existir numa instalação de teletrabalho ou *coworking*, mas é essencial garantir que não são a única forma de utilização, dado que não há garantias que estes espaços sejam utilizados o dia todo, todos os dias. No entanto, é essencial que sejam disponibilizados, pois muitas vezes os utilizadores precisam de privacidade

para videochamadas, *webinars*, reuniões individuais, ou qualquer tipo de trabalho confidencial;

- b) Mesas ou bancadas de trabalho e cadeiras, equipamento informático (computador, impressora, *scanner*) e acesso *wi-fi* à internet e disponibilidade de equipamentos conducentes à (re)qualificação e apetrechamento do espaço de teletrabalho ou *coworking*;
  - c) Disponibilidade de *software* de natureza imprescindível ao pleno funcionamento dos equipamentos instalados.
3. São consideradas condições preferenciais para os espaços para teletrabalho ou *coworking* e quanto à sua localização, as que a seguir se enumeram:
- a) A instalação deverá dispor de uma sala que possibilite a realização de ações de formação e/ou reuniões;
  - b) Existência nas proximidades de espaços como pastelarias, restaurantes, ou outros espaços que promovam o convívio entre trabalhadores em momentos de pausa ou fora do horário de trabalho, de boa qualidade;
  - c) Para permanências longas, é aconselhável a facilitação do acesso a espaços lúdicos localizados de preferência na proximidade (*e.g.*, espaços culturais, espaços de prática desportiva);
  - d) Garantia de acessibilidade, circulação interior e disponibilidade de instalações sanitárias e de higiene pessoal para pessoas com mobilidade reduzida.

### **Cláusula Terceira**

#### **Obrigações da Câmara Municipal**

1. A CM de Vila Real compromete-se a disponibilizar o espaço físico para a prática de teletrabalho ou *coworking* localizado no Regia Douro Park, 5000-033 Andrães, Vila Real
2. Nos termos da cláusula anterior, a CM de Vila Real garante que o espaço disponibilizado para a prática de teletrabalho ou *coworking* oferece as condições essenciais enunciadas na Cláusula Segunda.
3. A CM de Vila Real assume que são da sua inteira responsabilidade os encargos com os recursos humanos e tecnológicos necessários à manutenção e funcionamento em boas condições do espaço físico identificado no n.º 2 da presente cláusula para a prática de teletrabalho ou *coworking*.

4. A CM de Vila Real promove a divulgação da disponibilização deste espaço, através do site e das redes sociais do município, publicando fotos, ou preferencialmente vídeos, por forma a permitir a realização de visitas virtuais por parte dos eventuais interessados, bem como informação relativa às características do espaço, condições de utilização, calendário anual, horário de utilização e custo associado à sua utilização, incluindo para as diferentes tipologias e/ou horários, quando aplicável, salvo o disposto no número seguinte.
5. A CM de Vila Real compromete-se a não aplicar qualquer encargo pecuniário associado à utilização do espaço disponibilizado para a prática de teletrabalho ou *coworking* relativamente aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público.
6. A CM de Vila Real pode alterar o(s) espaço(s) físico(s) disponibilizado(s) para a prática de teletrabalho ou *coworking* indicado(s) no número 1, por motivo de conveniência em razão do número de frequentadores e/ou de melhores instalações e/ou localização, desde que sejam asseguradas em relação ao novo espaço as condições previstas na Cláusula Segunda.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Obrigações da CCDR**

A CCDR... assume o compromisso de, no âmbito da preparação do próximo Quadro de Financiamento Plurianual e no quadro do futuro PO Regional, considerar a existência de apoios à contratação e à mobilidade de trabalhadores para o(s) espaço(s) identificado(s) na Cláusula Terceira, bem como a dotação desses espaços em termos de reorganização e/ou alterações de *layout*, de mobiliário e de equipamento informático, nos termos da legislação aplicável.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Obrigações do IEFP, I.P.**

O IEFP, I.P. compromete-se a disponibilizar apoios à mobilidade de trabalhadores através do Programa Trabalhar no Interior – Emprego Interior Mais e a divulgar ofertas de emprego situadas em territórios do interior, através da «Bolsa de Emprego do Interior», com o objetivo de fomentar a utilização destes espaços, quer com trabalhadores por conta própria, quer por conta de outrem, nos termos da legislação aplicável.

### **Cláusula Sexta**

#### **Obrigações da DGAEP**

A Direção-Geral da Administração e do Emprego Público – DGAEP compromete-se a operacionalizar os procedimentos de afetação dos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público.

### **Cláusula Sétima**

#### **Proteção de dados**

Com a celebração do presente Acordo, os Outorgantes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que o executa na ordem jurídica nacional.

### **Cláusula Oitava**

#### **Incumprimento e Resolução**

1. O incumprimento das obrigações do presente Acordo confere à parte não inadimplente o direito de o resolver, sem prejuízo do direito ao ressarcimento de eventuais danos, nos termos da lei.
2. A parte não inadimplente confere um prazo não inferior a 15 dias para regularização da situação de incumprimento, sob pena de resolução.

### **Cláusula Nona**

#### **Denúncia**

O presente Acordo pode ser objeto de denúncia por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias para a data de produção de efeitos, sem prejuízo do término das atividades em desenvolvimento e a divulgação pública adequada.

### **Cláusula Décima**

#### **Prazo**

O presente Acordo terá validade de um ano a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante vontade expressa das partes.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Resolução de conflitos**

Os Outorgantes comprometem-se a resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda durante a execução do presente Acordo.

O presente Acordo é feito em cinco exemplares, que vão ser assinados pelos representantes dos Outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles”.

Por Despacho de 22/10/2021 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Protocolo.**-----

### **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- **Menin Douro Estates, Lda.**

- **Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais**

----- **2.** - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

#### **“Informação:**

##### **Factos:**

A empresa Menin Douro Estates Lda. com o NIPC 514940107, vem solicitar através do requerimento com data de entrada nos Serviços Camarários de 20/09/2021 registado sob o n.º 18714, **a classificação do seu projeto “Construção de um Pavilhão” como Projeto de Investimento de Interesse Municipal**, requer ainda a isenção do pagamento de IMI e IMT no âmbito da classificação do seu projeto, como PIIM.

Consta da documentação apresentada por esta empresa com sede em N322-2 KM 20, Gouvinhas- Sabrosa, que se anexa à presente informação e aqui se dá por reproduzida, o seguinte:

1 – Esta empresa tem como objeto: atividade e comercialização de matérias-primas associados ao vinho. Produção, distribuição, exportação e comercialização de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas. Produção, distribuição e comercialização de azeite. Ecoturismo e outras atividades de animação turística. Gestão de Bens Imoveis. Compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Outras atividades de consultoria para os negócios incluindo a gestão e consultoria em propriedade intelectual.

2 – A requerente está a construir um edifício destinado ao armazenamento e expedição do produto final no Lote 29 - prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2523 da Freguesia de Constantim, e inscrito na matriz predial urbana União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras sob o artigo 2085.

3 – O valor do investimento é de 1.100.000,00€;

4 – O número de postos de trabalho associado será de 8;

**Análise:**

I – Enquadramento legal/regulamentar

Aquando da elaboração do Código Regulamentar do Município de Vila Real a Parte G – Título I, Capítulo I, prevê o regime de Incentivo á Economia e ao Investimento.

De acordo com o nº 2 do art.º G-1/2º, os Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real abrangem os seguintes setores de atividades económicas:

- a) Indústria extrativa e indústria transformadora;
- b) Turismo e atividades declaradas de interesse para o turismo;
- c) Atividades e serviços informáticos e conexos;
- d) Atividades agrícolas, apícolas, agropecuárias e florestais;
- e) Produtos agroalimentares, certificados na área geográfica do concelho;
- f) Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- g) Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;

h) Ambiente, energia e telecomunicações;

i) Saúde, educação, área social e desporto;

Considerando a descrição do projeto apresentado e consultado o objeto social da requerente, verificamos que a atividade pretendida se inclui no setor de atividades taxativamente elencados no n.º 2 do art.º G-1/2º alínea d)

Pelo que, de acordo com as regras regulamentares estabelecidas, à partida, o presente projeto de investimento se insere no âmbito objetivo de classificação como Projeto de Investimento de Interesse Municipal.

Ao presente projeto classificado PIIM, serão atribuídos ao mesmo, benefícios fiscais de acordo com determinados fatores, a saber: o investimento a realizar (20%), o número de postos de trabalho a criar e a manter (40%), o tempo de implementação do projeto (10%), a idade dos promotores do investimento (5%) e se a empresa está sediada no concelho de Vila Real (25%) (cfr. art.º G-1/7º).

A concessão dos benefícios fiscais e taxas municipais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município, no qual se fixarão os benefícios concedidos, as condições da concessão da isenção/redução e o prazo da sua duração, devendo ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação da aprovação da candidatura do PIIM (art.º 3 G-1/9º).

## II – Avaliação da candidatura apresentada

Da análise das normas anteriormente citadas, não resulta de forma imediata e objetiva quais as características concretas que definem um projeto de investimento de interesse municipal.

Não obstante o referido anteriormente, facilmente se retira da conjugação das referidas disposições regulamentares que o objetivo do Município é atrair/incentivar aqueles projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos. Pretende-se assim desenvolver a atratividade, a notoriedade e a dinâmica económica do município e da região, com vista à criação de postos de trabalho e consequente fixação e atração de população.



Por outro lado, do requerimento apresentado pela empresa constam em anexo vários documentos que atestam a verificação das condições de acesso exigidas pelo artigo G-1/3º, concretamente:

- Certidão comercial permanente que comprova que a empresa está legalmente constituída;
- Declaração emitida pela Segurança Social que atesta que tem a sua situação contributiva regularizada;
- Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que atesta que tem a sua situação tributária regularizada;
- Declaração emitida sob compromisso de honra onde consta que a empresa em causa não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente, cumpre as condições necessárias ao exercício da respetiva atividade, e que manterá o investimento realizado no projeto de investimento de construção de um edifício por um período mínimo de 5 anos a contar da data de realização do investimento.

### III – Concessão de benefícios fiscais

Como referido inicialmente, as iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais pelo que, importa agora enquadrar e analisar o pedido do promotor relativamente a este aspeto.

No caso em análise, o requerente já apresentou projeto, Processo DGU nº 208/21 com o alvará de construção nº 96/21 de 25/05/21, neste momento e de acordo com o nº 1 e 2º do artigo G-/4 do C.R. **não poderá beneficiar da isenção/redução das taxas municipais** previstas nos artigos 9º, 12º e 23º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar (Taxa municipal de urbanização e Taxa pela emissão de alvará de construção), uma vez que só são considerados os projetos de investimento cuja realização não se tenha iniciado à data da notificação da aprovação da candidatura a benefícios fiscais municipais ou taxas. Não podendo ser contabilizadas as despesas efetuadas com o referido projeto de investimento em data anterior à notificação da aprovação do mesmo.

Por fim, importa referir que o Código Regulamentar menciona expressamente que o Executivo Camarário decide o resultado da avaliação da candidatura à classificação do

projeto como PIIM e consequente atribuição de benefícios fiscais (art.º G-1/5º), uma vez que Escritura de Direito de Superfície ainda não se realizou, deverá o executivo ponderar a isenção /redução do IMI, IMT e Derrama.

**Assim:**

Atendendo aos fatores constantes no Artigo G-/7º do Código Regulamentar e aos dados apresentados pelo requerente, resultará a atribuição de uma percentagem, conforme o quadro que se segue:

Fatores	Dados do projeto	Aplicação do Critério Fator	Ponderação	Taxa de Bonificação	
		(1)	(2)	(1) x (2)	
Investimento a realizar	1100.00	0.100	0,20	20%	<b>iv (A)</b>
N de Postos de Trabalhos a criar	8	0,25	0,40	10%	<b>iii (B)</b>
Tempo de implementação do Investimento	-1 Ano	0,100	0,10	10,0%	<b>ii (C)</b>
Idade do Promotor	+60	0.10	0,05	0,0%	<b>E</b>
Sede Social da Empresa	Sabrosa	0	0,25	0,0%	<b>D</b>
<b>% de Benefícios Fiscais</b>				<b>40%</b>	<b>F = A + B + C + D + E</b>
Majoração de 50%				<b>50 %</b>	<b>G=40%+20%</b>
<b>% de Benefícios Fiscais Total</b>				<b>60%</b>	<b>H = G + F</b>

À classificação obtida decorrente da aplicação dos critérios anteriormente previstos, corresponderão as isenções e reduções dos impostos constantes no Anexo XVII do Código Regulamentar (nº 3 artº G-1/7º)

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar o seguinte:

Considerar nos termos e para os efeitos do disposto nº 2 do artº. G-1/2º do Código Regulamentar o projeto como enquadrado no Capítulo I do Título I da Parte G e,

consequentemente, considerando a percentagem de 60% e a Tabela constante no Anexo XVII do Código Regulamentar, conceder os seguintes benefícios fiscais:

1- IMI- Isenção durante 3 anos (data do início 31/12/21 data do fim 31/12/2023)

Artigo matricial - 2085 – Parcela de Terreno

Tipo de prédio – Urbano

Freguesia – 171433

Valor Patrimonial Tributário (VPT) isento – 63.508,55 € (e o VPT que vier a ser fixado pela AT com o averbamento da construção até 31/12/2023)

NIPC do Beneficiário – 514940107

Âmbito do benefício – Código 04

2- Redução de IMT em 60%”.

Em 12/10/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser presente à reunião da CM”.

Por Despacho de 19/10/2021 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Considerar o projeto de “Construção de um Pavilhão” a implementar na Zona Industrial Lote como PIIM- Projeto de Investimento de Interesse Municipal e, consequentemente conceder à empresa Menin Douro Estates Lda.. NIPC nº 514 940 107, os seguintes benefícios fiscais, nos termos da informação dos serviços:**

**a) Isenção do IMT em 60%, referente à constituição do direito de superfície do lote nº 29, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2523 da Freguesia de Constantim, e inscrito na matriz predial urbana União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras sob o artigo 2085.**

b) Isentar do pagamento de IMI durante 3 anos, com início em 31/12/2021, do artigo referido na alínea anterior e do artigo que vier a resultar do averbamento da construção prevista.-----

**- Transferência da Loja n.º 26 para António José Teixeira Fontes**

**- Mercado Municipal**

----- 3. - Presente à reunião informação da Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

**“Informação:**

Através do requerimento n.º 18691/21, Rosa Maria Cramez, Unipessoal, Unipessoal, Lda., titular do direito de ocupação da loja n.º 26, vem solicitar a transferência da titularidade da loja para António José Teixeira Fontes, invocando problemas financeiros para dar continuidade à exploração da loja, agravados pela atual crise pandémica, que inviabiliza a manutenção do posto de trabalho.

Por sua vez, o município António José Teixeira Fontes vem, através do req. 18715/21, manifestar interesse na exploração da referida loja.

A licença de ocupação é atribuída pelo prazo de 10 anos, podendo o seu titular, a qualquer momento, renunciar unilateralmente ao direito de ocupação, sem direito a indemnização ou reembolso, desde que o faça por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativamente à data em que lhe pretende por fim (n.ºs 1 e 2 do art.º D-4/44.º do Código Regulamentar).

Em consequência, as licenças de ocupação são atribuídas, por via de regra, por concurso público, mediante a apresentação de propostas, em carta fechada, ou hasta pública, conforme opção da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo D- 4/39.º do Código Regulamentar.

No entanto, a transmissão do direito de ocupação dos lugares de venda, poderá ser autorizada desde que as situações se enquadrem, entre outras, nomeadamente na alínea c) do n.º 1 do artigo D-4/49.º “Outros motivos ponderosos e devidamente comprovados, verificados caso a caso”.

Face ao exposto, e atendendo aos argumentos invocados pela requerente relacionados com a atual crise social e económica causada pela Pandemia, considera-se poder ser

enquadrada a pretensão do requerente no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo D-4/49.º do Código Regulamentar, submetendo-se o assunto a reunião do Executivo Municipal, propondo-se o deferimento da transmissão do direito de ocupação da loja n.º 26 de Rosa Maria Cramez, Unipessoal, Lda. para António José Teixeira Fontes, pelo prazo de 10 anos, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2021”.

Em 27/09/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva

Pode ser submetido à reunião da CM, com parecer favorável”.

Por Despacho de 27/09/2021 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a transferência da loja n.º 26, do Mercado Municipal para António José Teixeira Fontes, nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Isenção de IMI – Rua Dr. Roque da Silveira n.º 116 a 118 fração C**

----- 4. - Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Urbanística do seguinte teor:

**“1. INTRODUÇÃO**

Na sequência do pedido de atribuição de Isenção de Benefícios Fiscais desencadeado pelo requerente, na sequência da obra de reabilitação levada a efeito pelo mesmo no edifício de habitação, sita rua Dr. Roque da Silveira, n.º 116 e 118, freguesia de Vila Real, deve a presente informação ser encaminhada para o Departamento Administrativo e Financeiro para atribuição da Isenção requerida.

**2. ANTECEDENTES**

**Requerimento n.º 2490/16 de 26/02/2016** – Pedido de Vistoria inicial para determinação do nível de Conservação antes da obra de reabilitação do edifício, do qual resultou um **Nível 2 de Conservação**, nos termos do auto de Vistoria lavrado em 19/04/2016.

**Requerimento n.º 21444/19 de 06/11/2018** – Pedido de Vistoria Final para determinação do nível de Conservação após da obra de reabilitação do edifício, do qual resultou um

**Nível 5 de Conservação**, nos termos do auto de Vistoria lavrado em 22/06/2021, comunicado ao requerente através da notificação n.º 2954 de 24/06/2021.

### **3. ANÁLISE**

Verifica-se que após a realização da obra de reabilitação há uma subida de dois níveis no estado de conservação do imóvel, cf. apurado pelas Fichas de Avaliação, anexas ao Auto de Vistoria lavrado com data de 22/06/2021 e anexo à presente informação do qual resultou, em modo de conclusão, estarem reunidos os requisitos legais cumulativos exigidos no n.º 1, do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), com redação dada pelo DL n.º 215/89, de 1 de julho na sua redação atual, para obtenção dos Benefícios Fiscais que inclui, entre outros, a Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), por um período de três anos a contar do corrente ano, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 6 do referido diploma, no caso de imóveis para arrendamento e/ou para habitação própria e permanente.

Mais se informa, que o presente pedido foi requerido por Octávio José Rio do Sacramento contribuinte fiscal 209368101, residente na rua Bartolomeu de Gusmão, n.º 51 – R/C direito, 5300-232 Porto, cujo prédio urbano em causa se situa rua Dr. Roque da Silveira, n.º 116 e 118, freguesia de Vila Real (código 171438), descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1074/20060109 - C e inscrito na matriz sob o artigo 4168, destinando-se este a habitação, com valor patrimonial é de 28.441,73€.

### **4. CONCLUSÃO**

Em face do exposto, será de propor que seja dado conhecimento do teor da presente informação ao DAF para os devidos efeitos”.

**O Departamento Administrativo e Financeiro** emitiu a seguinte informação:

“Através de requerimento o Sr. Octávio José Rio Sacramento, vem solicitar a esta autarquia isenção de IMI do prédio sito na Rua Dr. Roque da Silveira nº 116 a 118 fração C uma vez que reabilitou o prédio, enquadrável no Plano Pormenor do Centro Histórico. O pedido refere-se a um imóvel sito na Rua Dr. Roque da Silveira nº 116 a 118, Freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 4168 fração C, habitação 1º andar T1, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição n.º1074/20060109-C, com o VPT de 28.441,73€.

Após a realização da obra de reabilitação, elaborado o auto de Vistoria em 26/06/2021, e de acordo com a informação dos serviços da DGU de 30/07/2021, estão reunidos os requisitos legais para a obtenção da isenção pelo período de 3 anos a iniciar em 30/12/2021.

Assim, e uma vez que a pretensão do requerente reúne condições para o seu deferimento, nos termos do artigo 45º n.º 2 alínea a) do Estatuto dos Benefícios Fiscais, submete-se o assunto à apreciação do executivo”.

Em 17/10/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser submetido à reunião da CM o pedido de isenção de IMI, com parecer favorável dos serviços.

Por Despacho de 19/10/2021 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de isenção de IMI do prédio sito na Rua Dr. Roque da Silveira n.º 116 a 118, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 4168, fração C, pelo período de 3 anos, nos termos da informação dos serviços.**-----

#### **- Isenção de IMI – Rua Sargento Pelotas n.º 2**

----- **5.** - Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Urbanística do seguinte teor:

#### **“1. INTRODUÇÃO**

Na sequência do pedido de atribuição de Isenção de Benefícios Fiscais desencadeado pelo requerente, na sequência da obra de reabilitação levada a efeito pelo mesmo no edifício de habitação, sita rua Sargento Pelotas, n.º 2, freguesia de Vila Real, serve a presente informação ser encaminhada para o Departamento Administrativo e Financeiro para atribuição da Isenção requerida.

#### **2. ANTECEDENTES**

**Requerimento n.º 16338/19 de 18/08/2019** – Pedido de Vistoria inicial para determinação do nível de Conservação antes da obra de reabilitação do edifício, do qual

resultou um **Nível 3 de Conservação**, nos termos do auto de Vistoria lavrado em 12/12/2019.

**Requerimento n.º 22506/20 de 18/11/2020** – Pedido de Vistoria Final para determinação do nível de Conservação após da obra de reabilitação do edifício, do qual resultou um **Nível 5 de Conservação**, nos termos do auto de Vistoria lavrado em 02/12/2020.

### **3. ANÁLISE**

Verifica-se que após a realização da obra de reabilitação há uma subida de dois níveis no estado de conservação do imóvel, cf. apurado pelas Fichas de Avaliação, anexas ao Auto de Vistoria lavrado com data de 02/12/2020 e anexo à presente informação do qual resultou, em modo de conclusão, estarem reunidos os requisitos legais cumulativos exigidos no n.º 1, do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), com redação dada pelo DL n.º 215/89, de 1 de julho na sua redação atual, para obtenção dos Benefícios Fiscais que inclui, entre outros, a Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), por um período de três anos a contar do corrente ano, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 6 do referido diploma, no caso de imóveis para arrendamento e/ou para habitação própria e permanente.

Mais se informa, que o presente pedido foi requerido por Hélder Filipe Ribeiro da Silva contribuinte fiscal 213022850, residente na rua de Fernandes Costa 205, 2.º Direito, Porto, 4100-242 Porto, cujo prédio urbano em causa se situa na rua Sargento Pelotas, n.º 2, freguesia de Vila Real (código 171438), descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1676/20171117 e inscrito na matriz sob o artigo 1442, destinando-se este a habitação, com valor patrimonial é de 39.453,00€.

### **4. CONCLUSÃO**

Em face do exposto, será de propor que seja dado conhecimento do teor da presente informação ao DAF para os devidos efeitos”.

**O Departamento Administrativo e Financeiro** emitiu a seguinte informação:

“Através de requerimento o Sr. Hélder Filipe Ribeiro da Silva, vem solicitar a esta autarquia isenção de IMI do prédio sito na Rua Sargento Pelotas nº2, uma vez que sofreu obras de reabilitação, enquadrável no regime do Plano Pormenor do Bairro dos Ferreiros. O pedido refere-se a um imóvel sito na Rua Sargento Pelotas nº 2, Freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1442 da Freguesia de



Vila Real (teve origem no artigo 1083 da Freguesia de S. Pedro), composto de res-dochão, primeiro e segundo andar, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição n.º 1676, com o VPT de 39.453,05€.

Após a realização da obra de reabilitação, elaborado o auto de Vistoria em 2/12/2020, e de acordo com a informação dos serviços da DGU de 2/07/2021, estão reunidos os requisitos legais para a obtenção da isenção pelo período de 3 anos a iniciar em 30/12/2021.

Assim, e uma vez que a pretensão do requerente reúne condições para o seu deferimento, nos termos do artigo 45º nº 2 alínea a) do Estatuto dos Benefícios Fiscais, submete-se o assunto à apreciação do executivo municipal”.

Em 17/10/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser submetido à reunião da CM o pedido de isenção de IMI, com parecer favorável dos serviços.

Por Despacho de 19/10/2021 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de isenção de IMI do prédio sito na Rua Sargento Pelotas nº 2, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1442 da Freguesia de Vila Real pelo período de 3 anos, nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Balancete da Tesouraria**

**- Período de 15 de setembro a 10 de outubro /2021**

----- 6. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 15 de setembro a 10 de outubro/2021, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

<b>Saldo do Período Anterior</b>	<b>7.916.946,18</b>
Cobrado Durante o Período	4.384.227,72
Pago Durante o Período	3.728.237,19

Saldo para a Semana Seguinte	8.572.936,71
<b>Discriminação do Saldo</b>	
• De Operações Orçamentais	7.261.249,18
• De Operações Não Orçamentais	1.311.687,53

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

## DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

- Processo n.º 1/15

- Proposta de alteração ao loteamento do Bairro do Norad

----- 7. – Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do seguinte teor:

### “Enquadramento

Através do requerimento identificado em epígrafe foi proposta uma alteração ao loteamento do Bairro Norad.

A alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2015, emitido em 27.08.2015, fundamenta-se na necessidade de ajustar os parâmetros previstos no alvará à realidade existente no local. E assim é, porque, a proposta inicial do loteamento foi elaborada com base em cartografia que não refletia a realidade física e sem qualquer suporte em levantamento topográfico, situação, que, em fase de legalização das edificações, trouxe entraves aos particulares pela falta de correspondência entre o ocupado e o previsto em alvará de loteamento.

### Antecedentes

A proposta de alteração foi submetida a Reunião de Câmara, em 22.03.2021, através de informação do D.DPGT, nos seguintes termos:

“

1. O loteamento do Bairro Norad foi desenvolvido ao abrigo do regime extraordinário de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, estabelecido pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação atual, adianta designada por Lei das AUGI.

2. A operação de loteamento, de iniciativa municipal, foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal, em 29-07-2015, tendo sido emitido o alvará em 27-08-2015.
3. Seguidamente, por deliberação da Câmara Municipal, em 28-10-2015, foi aprovado um “procedimento simplificado de legalização das construções” a desenvolver em 3 fases:
- a) A 1.ª fase, relativa à transmissão dos lotes;
  - b) A 2.ª fase, relativa à isenção de pagamento de taxas;
  - c) A 3.ª fase, relativa à legalização das construções. Em relação a esta fase, em conformidade com o teor da informação técnica submetida a Reunião de Câmara, *“A simplificação corresponderá à minimização dos documentos exigíveis para a apreciação municipal e que se poderão reduzir a um processo composto por plantas dos pisos, memória descritiva das construções, fotografias dos imóveis e termos de responsabilidade dos técnicos envolvidos, devidamente acompanhados de comprovativo de legitimidade (...)”*. Mais refere, que, *“A forma de conseguir este objetivo, passa por contratualizar externamente dois serviços: A elaboração do processo/projeto de legalização para submissão na câmara municipal e a avaliação das condições técnicas desses processos para emissão do alvará de utilização”*.
4. Sucede que, no âmbito da análise de vários pedidos de legalização das habitações do Bairro Norad, correspondente à 3.ª fase do “procedimento simplificado de legalização das construções” atrás referido, verificou-se que as construções em causa se encontram em desconformidade com o alvará do loteamento.
5. Concretamente, deram entrada nos serviços municipais pedidos de legalização das construções existentes cujos parâmetros urbanísticos não se encontram em conformidade com a licença de loteamento (de que são exemplo os processos n.ºs 58/20 e 11/19), o que impede, desde logo, a legalização que se pretendeu agilizar com a deliberação da Câmara Municipal, de 28-10-2015, atrás supracitada. O mesmo se constata que se possa vir a verificar noutras construções existentes que vierem a ser sujeitas a procedimento de legalização.

6. Assim se conclui que, ao contrário do que é estipulado pela Lei das AUGI, a operação de loteamento levada a efeito no Bairro Norad não refletiu a realidade do existente a legalizar.
  
7. Neste enquadramento ou a Câmara Municipal impõe a realização generalizada de trabalhos de alteração ou de demolição aos proprietários das construções, ao abrigo do n.º 8 do artigo 7.º da Lei das AUGI, ou terá de haver lugar a uma alteração da licença de loteamento, nos termos gerais do artigo 27.º do RJUE, de modo a minimizar esses trabalhos, contemplando a realidade físico-formal das edificações que se justifiquem legalizar.
  
8. Considerando que existem muitas habitações unifamiliares nessa situação, não restam dúvidas que se deve optar por um procedimento de alteração da licença de loteamento, a qual deve ser da iniciativa da Câmara Municipal, na medida em que na qualidade de promotora do loteamento tem plena legitimidade para o efeito.
  
9. Nesse sentido, propõe-se as seguintes alterações ao loteamento do Bairro Norad, constituído por 83 lotes, 79 dos quais afetos a habitação:
  - a) Ajustamento das áreas de implantação, construção e do número de pisos, em 71 lotes;
  - b) Acerto da área do lote, em 2 lotes (que também sofrem ajustamento no âmbito da alínea a));
  - c) Acerto das áreas de cedência.
  
10. Como se conclui a partir da alínea a) e b) do ponto anterior, existem 12 lotes que não sofrem alterações, razão pela qual se mantêm os parâmetros previstos no alvará de loteamento (refira-se que em 4 desses lotes já foram apresentados os respetivos projetos de construção).
  
11. Em função dessas alterações, o índice de utilização bruto do loteamento sofrerá um aumento de 0,1 – passa de 0,55 para 0,65 – e a área de impermeabilização um aumento de 1,16% – passa de 53,28% para 54,44%.

12. Uma vez que se tratam de alterações que se consubstanciam no previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei das AUGI, em conformidade com o n.º 3 do mesmo artigo, tais alterações “estão sujeitas ao procedimento de alteração por adaptação, previsto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial”.

13. As alterações dos parâmetros urbanísticos do loteamento são as seguintes:

PARÂMETROS URBANÍSTICOS	APROVADO	PROPOSTO
Área Total da Parcela	30 855,15	30 855,15
Área Total dos Lotes	23 847,00	23 930,00
Área Total de implantação de construções destinadas a habitação	9 320,00	9 990,40
Área Total de Implantação	10 430,00	11 347,45
Área Total de construção destinada a habitação unifamiliar	15 458,00	18 923,80
Área Total de área de construção destinada a armazém	153,00	153,00
Área total de construção destinada a anexos	1 110,00	601,65
Área Total de construção dos edifícios do domínio privado municipal	224,00	602,40
Área de Arruamentos	5 633,00	5 604,15
Área de Espaços Verdes	1 360,00	1 321,00

14. Em face do exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

- Abrir o procedimento de discussão pública da proposta de alteração ao loteamento do Bairro Norad, no cumprimento do estabelecido no artigo 27.º do regime jurídico da urbanização e edificação.

15. Considera-se oportuno referenciar, desde já, quais os passos que se seguirão ao procedimento de discussão pública:

- a) Propor a aprovação pela Câmara Municipal da proposta de alteração ao loteamento do Bairro Norad;
- b) Proceder à alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Vila Real, nos termos do artigo 121.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

“

O período de discussão pública foi divulgado através do Aviso n.º 42-DGU/2021, publicado no jornal “A Voz de Trás-os-Montes”, em 15.07.2021, bem como do Edital n.º 33-DGU/2021, afixado nos lugares de estilo, e decorreu por um período de 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso.

### **Conclusão**

Não tendo havido registo de qualquer participação, propõe-se a aprovação da proposta de alteração do loteamento do Bairro Norad e a emissão do respetivo aditamento ao alvará. Mais se propõe, que, subsequentemente se proceda à alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Vila Real, nos termos do artigo 121.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial”.

Em 06/10/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo.

Envie-se à reunião de câmara para aprovação nos termos propostos na presente informação”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta de alteração do loteamento do Bairro do Norad, nos termos da informação dos serviços.** -----

### **DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

- **Processo n.º 16/92**
- **Carlos Manuel Martins da Silva**
- **Freguesia de Vila Real**

----- **8.** - Requerimento de Carlos Manuel Martins da Silva registado sob o n.º 1356/21, datado de 26/01/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração às especificações do alvará de loteamento para o Lote 52, sito na Quinta Pé do Cavalo, freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

#### **“1. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento n.º 1356/21 de 26/01/2021, constante do processo de loteamento n.º 16/92, veio o requerente, apresentar **um pedido de alteração às especificações do alvará de loteamento para o Lote 52**, sito na Quinta Pé do Cavalo, freguesia de Vila Real, cujo prédio urbano se encontra inscrito na matriz sob n.º 2979 e registo n.º 1174/19951027.

O lote tem uma área de 2190,00 m<sup>2</sup> e confronta com arruamento público.

## **2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**

A pretensão tem enquadramento legal no disposto na alínea a), do n.º2, do artigo 4.º do RJUE.

## **3. ANTECEDENTES**

Alvará de loteamento n.º 11/95 emitido em 07/04/1995.

## **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

### **4.1 Documentos apresentados/ em falta**

A instrução dos procedimentos de licenciamento de operações de devem ser instruídos com os elementos previstos n.º 13 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e cf. os elementos previstos nos artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR, com as necessárias adaptações, para os procedimento de alterações às especificações de lotes/ loteamento.

**4.2 Análise dos elementos instrutórios:** Nada a referir.

**4.3 Georreferenciação:** Correta, cf. informação do Serviço de Planeamento e Mobilidade de 28/01/2021.

**4.4 Legitimidade/ certidão de teor:** o requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, cf. descrição na Certidão Permanente do registo Predial.

## **5 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

### **5.1 PUVR - Carta de Zonamento**

O terreno em causa encontra-se classificado como “Solo Urbano – Espaços habitacionais Estruturado – Tipo I -”.

### **5.2 PUVR - Carta de condicionantes/ Servidões**

Zona Especial de Proteção – Alto Douro Vinhateiro.

## **6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

1. **Parecer favorável emitido pela DRCN** com data de 01/02/2021, solicitado no âmbito do DL n.º 309/2009 de 23 de outubro em virtude do local se encontrar em zona de proteção do Aviso n.º 15170/2010 publicado em DR, 2ª série de 30 de julho de 2010.

## **7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**

### **7.1 Caracterização da pretensão**

O requerente propõem a alteração ao alvará de loteamento n.º 11/95 emitido em 07/04/1995, propondo apenas uma redução da área bruta de construção para a habitação unifamiliar a construir no Lote 52.

### **7.2 Parâmetros urbanísticos**

	<b>Loteamento</b>	<b>Proposto</b>	<b>Variação</b>
<b>Área do Lote</b>	219,00 m <sup>2</sup>	219,00 m <sup>2</sup>	
<b>Área de Implantação</b>	120,00 m <sup>2</sup>	120,00 m <sup>2</sup>	
<b>Área de Impermeabilização</b>	N/ Aplicável	145,00 m <sup>2</sup>	
<b>Área Total de Construção</b>	360,00 m <sup>2</sup>	344,00 m <sup>2</sup>	> 3%
<b>Área Bruta de Construção</b>	360,00 m <sup>2</sup>	344,00 m <sup>2</sup>	> 3%
<b>Uso</b>	Habitação	Habitação	
<b>N.º de Fogos</b>	1	1	
<b>Cércea/ Altura da fachada</b>	3P: Cv + rc + 1p	3P: Cv + rc + 1p	
<b>Estacionamento privado</b>		N/ especificado	
<b>Estacionamento público</b>		N/ especificado	
<b>Índice de Utilização do loteamento</b>	0,51		

### 7.3 Conformidade do projeto de alteração ao loteamento

A pretensão encontra-se abrangida pelo Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real.

#### 7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real – PUVR

1. À área de impermeabilização prevista para o lote não agrava a impermeabilização do loteamento que está fixada até um máximo de 70% (da parcela loteada) nos termos do n.º 2, do artigo 42.º do regulamento do PU;
2. A redução de Área Bruta de Construção e/ou Área de Construção traduz-se em um desagravamento do Índice Utilização do Loteamento o que vai de encontro com o previsto na al. a.i), do n.º 4, do artigo 21.º, relativo às preexistências;
3. Quanto à **questão do estacionamento** a alteração pretendida não se traduz em uma variação deste parâmetro visto que este varia com o número de fogos.

#### 7.3.2 Código Regulamentar

Em termos de recuo é mantido o alinhamento previsto em loteamento.

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

A pretensão apresenta uma variação superior a 3% da Área Bruta de Construção e/ou Área de Construção, pelo que **a presente alteração foi precedida de consulta pública, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 05/04/2021**, realizada nos termos do n.º 2, do artigo 27.º do RJUE, sem que tenha havido oposição por parte dos titulares dos lotes do loteamento.

#### 7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

### 8. Cedências para Espaços Verdes, Equipamentos e Infraestruturas de Utilização Coletiva

A alteração pretendida incide sobre uma redução de áreas, pelo que, não há lugar a Cedência para Espaços Verdes e Equipamentos e Infraestruturas de Utilização Coletiva, nem compensações a que se refere o artigo 37.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila Real.



## 9. CONCLUSÃO/ PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente.

Assim sendo, e nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do RJUE, deverá ser requerido o respetivo alvará de loteamento (aditamento), no prazo de 1 ano”.

(1) Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 16/09/2021 a **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por Despacho de 21/09/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 4/83**
- **Luís Silveira Alves**
- **Freguesia de Lordelo**

----- **9.** - Requerimento de Luís Silveira Alves registado sob o nº 5630/21, datado de 05/04/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao lote n.º 37, do, sito no Loteamento da Quinta da Petisqueira, freguesia de Lordelo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

### “1. INTRODUÇÃO

Através dos requerimentos n.º 712 de 2021.01.03 e n.º 5630 de 2019.04.05, constante do processo de loteamento n.º 4/83, vem o requerente solicitar a alteração ao lote n.º 37, do loteamento da Quinta da Petisqueira.

**2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

**3. ANTECEDENTES**

Alvará de Loteamento n.º 10/86 de 09 de junho de 1986, alterado para o presente lote em 2018.08.01.

**4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO****4.1 Documentos apresentados**

São apresentados os elementos previstos no n.º 13, do anexo I da portaria n.º 113/2015 de 22 de Abril.

**4.2 Georreferenciação**

Nada a referir.

**4.3. Legitimidade**

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, e apresenta a certidão da conservatória referente à matriz urbana n.º 1394, registada na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 179/19860806.

**5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL****5.1 Zonamento**

A pretensão encontra-se dentro dos limites do PUCVR, numa zona classificada como Espaço Urbano Tipo I – Estruturado.

**5.2 Carta de condicionantes / Servidões**

O local encontra-se inserido dentro da Zona de Proteção do Heliporto do Hospital.

**6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Considerando que a alteração pretendida não leva à alteração da altura da edificação existente, não se mostra necessária consulta à ANAC.

**7. ANÁLISE DA PRETENSÃO****7.1 Caracterização da pretensão**

Pretende o requerente com o presente aditamento fazer aprovar uma alteração ao lote n.º 37, nomeadamente, o aumento da superfície coberta, com a execução de uma cobertura para 2 dos 3 lugares de estacionamento previstos no logradouro do lote.

A área coberta sofrerá um aumento de 27,50 m<sup>2</sup>.

**7.2 Parâmetros urbanísticos**

Parâmetros a Analisar	Alvará de loteamento	Proposto	Diferença
Área do Lote (m <sup>2</sup> )		516,00	
Área de implantação (m <sup>2</sup> )	147,00	147,00	

Área bruta de construção (m <sup>2</sup> )	433,00	433,00	
Área de Impermeabilização (m <sup>2</sup> )	197,00	197,00	
Área Total de Construção (m <sup>2</sup> )	433,00	433,00	
Área de anexos (m <sup>2</sup> )		27,50	+27,50
Cércea (n.º pisos)	Cave + R/C + 1	Cave + R/C + 1	
Estacionamento (n.º Lugares)	4 Lugares no logradouro	4 Lugares no logradouro	

### 7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

#### 7.3.1. Normas do PUCVR

a) De acordo com a planta de zonamento do PUCVR, o loteamento insere-se numa área urbano Tipo I – Estruturada.

De acordo com o n.º 2 e 3 do artigo 42º, do Regulamento do PUCVR, no caso de operação de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45, a percentagem máxima de impermeabilização de 50 % e a altura máxima da fachada será a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cércea da frente urbana respetiva.

No presente caso o índice de utilização e a área de impermeabilização total do lote não sofrem qualquer alteração visto que só se pretende colocar uma cobertura sobre uma área que se destina a estacionamento e que já estava prevista ser impermeável.

A área coberta pretendida terá uma altura de fachada 2,20 metros, pelo que a mesma se encontra abaixo do máximo permitido.

b) De acordo com o n.º 1, do artigo 35º, do Regulamento do PUCVR, em prédios de moradias, é admitida a construção de anexos como complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 50,00 m<sup>2</sup>, possuir um só piso acima da cota de soleira e o pé-direito não ser superior a 2,20 m.

A área coberta pretendida funcionará como uma área de complemento à habitação existente, terá uma área de 27,50 m<sup>2</sup> e uma altura de fachada de 2,20 metros, estando assim dentro dos limites permitidos para este tipo de construção.

#### c) Áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva

Considerando que a presente alteração se resume à colocação de uma cobertura em 2 lugares de estacionamento existente, não se mostra necessário prever qualquer área adicional destinada a espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

#### 7.3.2 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida.

#### 7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

#### 7.3.4 Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

## **8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO**

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável ao presente pedido de alteração ao lote n.º 37, do alvará de loteamento n.º 10/86.

Ao abrigo do n.º 5, do artigo 1-B/25º, do CRMVR, e para os efeitos do n.º 3, do artigo 27º, do RJUE, deve a presente alteração ser submetida a consulta pública”.

### **Nota**

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 29/09/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberação da abertura do procedimento de discussão pública”.

Por Despacho de 29/09/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Processo n.º 111/19**
- **Frescos da Vila, Lda.**
- **Freguesia de Lordelo**

----- **10.** - Requerimento de Frescos da Vila, Lda. registado sob o nº 23213/20, datado de 27/11/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de receção provisória das obras de urbanização realizadas na envolvente do edifício levado a efeito e destinado a uma superfície comercial, sito no Lugar dos Lagoeiros, freguesia de Lordelo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

### “1. REQUERIMENTO

Através do requerimento n.º 23213 de 2020.11.27, constante do processo n.º 111/19, vem o requerente solicitar a receção provisória das obras de urbanização realizadas na envolvente do edifício levado a efeito e destinado a uma superfície comercial.

### 2. ANTECEDENTES

Para a realização das obras objeto do presente pedido foi fixada uma caução no valor de 34.840,50 €, apresentada sob a forma de depósito em cheque.

### 3. ANÁLISE

Para o perfeito funcionamento do estabelecimento comercial, houve a necessidade de intervenção nas infraestruturas públicas, nomeadamente arruamentos e eletricidade.

Da vistoria realizada ao local, e no que respeita às obras realizadas nos arruamentos e arranjos exteriores, a DEI informa que nada tem a opor quanto receção provisória das mesmas.

Quanto às obras referentes às redes de Abastecimento de energia elétrica, a E-Redes também informa que procedeu à receção provisória das obras bem já procedeu à sua ligação à rede de iluminação pública.

No que diz respeito às questões relacionadas com a sinalização e trânsito, estas encontram-se executadas de acordo com o previsto.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto nada a opor à receção provisória das obras de urbanização, podendo ser libertado 90% do valor da caução, que corresponde ao valor de 31.356,46 €, devendo ficar retido até à receção definitiva o valor de 3.484,05 €.

À consideração superior.

### 5. ANEXO

Auto de receção provisória”.

Em 29/09/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberação”.

Por Despacho de 06/10/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a receção provisória e a redução da caução, nos termos da informação dos serviços.-----

- Processo nº 23/17

- Mercedes Maria Gonçalves Dinis

- Freguesia de Mondrões

----- 11. - Requerimento de José Macieirinha e Pedro Macieirinha – Sociedade de Advogados registado sob o nº 4681/21, datado de 30/03/2021, na qualidade de procuradores da Sr.<sup>a</sup> Mercedes Maria Gonçalves Dinis, solicitam para apreciação do Executivo Municipal a isenção de pagamento de taxas no âmbito do pedido de licenciamento para a legalização da construção de um armazém agrícola destinada à exploração pecuária - bovinos, levado a efeito no Lugar do Vale - Ramadas - Freguesia de Mondrões.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

## **“1. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento 4681/21, datado de 30 de março de 2021, a Sociedade de Advogados, José Macieirinha, Pedro Macieirinha e Associados, SP, RL., na qualidade de procuradores da Sr.<sup>a</sup> Mercedes Maria Gonçalves Dinis, solicita a isenção de pagamento de taxas no âmbito do pedido de licenciamento para a legalização da construção de um armazém agrícola destinada à exploração pecuária - bovinos, levado a efeito no Lugar do Vale - Ramadas - Freguesia de Mondrões, deste concelho.

## **2. ANTECEDENTES**

As taxas inerentes ao pedido de licenciamento/legalização em questão são designadamente:

- Taxa pela emissão do alvará de obras de legalização em função da estimativa orçamental no valor de **1.507,29 €**

- Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU) no valor de **502,43 €**

**Que perfaz o total de: 2 009,72 €** (dois mil e nove euros e setenta e dois cêntimos).

### 3. ENQUADRAMENTO LEGAL

O pedido formulado encontra-se instruído em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo H/30.º do Código Regulamentar em vigor neste Município, tendo sido encaminhado para os Serviços de Ação Social e Saúde, a fim de avaliarem a insuficiência económica da titular do processo conforme requerido.

### 4. CONCLUSÃO

Pelos Serviços de Ação Social e Saúde deste Município, foi prestada informação, que se anexa, que determina que os rendimentos globais e anuais do agregado familiar cumpre os critérios onde se destaca a insuficiência económica.

Assim, em conformidade com o estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo H/30.º, do citado código, deve o presente pedido, ser enviado à Câmara Municipal para a concessão da isenção do pagamento das taxas acima referidas, conforme solicitado”.

Em 30/09/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberação”.

Por Despacho de 06/10/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de isenção de taxas, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Processo nº 102/19
- António da Silva Dinis
- União de Freguesias de Mouços e Lamares

----- **12.** - Requerimento de António da Silva Dinis registado sob o nº 5098/20, datado de 06/04/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de isenção de pagamento de taxas no âmbito do pedido de licenciamento para a legalização da habitação levada a efeito na Rua da Eira de Abobeira, União de Freguesias de Mouços e Lamares.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

### **“1. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento 5098/20, datado de 6 de abril de 2020, vem o requerente, António da Silva Dinis, solicitar a isenção de pagamento de taxas no âmbito do pedido de licenciamento para a legalização da habitação levada a efeito na Rua da Eira de Abobeira, União de Freguesias de Mouços e Lames, deste concelho.

### **2. ANTECEDENTES**

As taxas inerentes ao pedido de licenciamento/legalização em questão são designadamente:

- Taxa pela emissão do alvará de obras de legalização em função da estimativa orçamental valor de 2025,00€

- Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU) no valor de 338,50€

**Que perfaz o total de: 2 363,50 €** (dois mil trezentos e sessenta e três e cinquenta cêntimos)

### **3. ENQUADRAMENTO LEGAL**

O pedido formulado encontra-se instruído em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo

H/30.º do Código Regulamentar em vigor neste Município, tendo sido encaminhado para os Serviços de Ação Social e Saúde, a fim de avaliarem a insuficiência económica da titular do processo conforme requerido.

### **4. CONCLUSÃO**

Pelos Serviços de Ação Social e Saúde deste Município, foi prestada informação, que se anexa, que determina que os rendimentos globais e anuais do agregado familiar cumpre os critérios onde se destaca a insuficiência económica.

Assim, em conformidade com o estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo H/30.º, do citado código, deve o presente pedido, ser enviado à Câmara Municipal para a concessão da isenção do pagamento das taxas acima referidas, conforme solicitado”.

Em 08/10/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador concordo.

Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberação”.



Por Despacho de 11/10/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Processo nº 16/92**

- **António José Pádua Correia de Azevedo**

- **Freguesia de Vila Real**

----- 13. - Requerimento de António José Pádua Correia de Azevedo registado sob o nº 8434/21, datado de 17/05/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração às especificações previstas em alvará de operação de loteamento para o Lote 2, sito na Quinta Pé do Cavalo, freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

#### **“1. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento n.º 8434/21 de 17/05/2021, constante do processo n.º 16/92, veio o requerente, apresentar **elementos relativos a um pedido de alteração às especificações previstas em alvará de operação de loteamento para o Lote 2**, sito na Quinta Pé do Cavalo, freguesia de Vila Real, cujo prédio urbano se encontra inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2330 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1124/19951027.

O prédio tem uma área total de 3.000,00m<sup>2</sup>, área coberta de 275,20m<sup>2</sup> e área descoberta de 3.024,80m<sup>2</sup> e confronta com arruamento público.

Com o presente requerimento, vem o requerente dar resposta, em sede de audiência prévia, ao parecer técnico de 17/12/2020 anexo à notificação n.º 1104 de 02/03/2021.

#### **2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**

No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A pretensão tem enquadramento legal no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 4.º do RJUE.

#### **3. ANTECEDENTES**

Alvará de loteamento n.º 11/95 emitido em 07/04/1995.

#### **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

A instrução dos procedimentos de operações de loteamento devem observar o disposto no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR e os ns.º 13 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

**4.1 Documentos apresentados/ em falta:** nada a referir.

**4.2 Georreferenciação:** Correta, cf. informação de 17/04/2020 dos Serviços de Mobilidade e Planeamento.

**4.3. Legitimidade/ certidão de teor:** O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário do prédio urbano.

## 5 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

### 5.1 PUVR - Carta de Zonamento

O terreno em causa encontra-se classificado como “Solo Urbano – Espaços habitacionais Tipo I - Estruturado” e parte do talude em “Espaços Verdes – Áreas Verdes de Enquadramento”.

### 5.2 PUVR - Carta de condicionantes/ Servidões

Zona Especial de Proteção – Alto Douro Vinhateiro.

## 6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

1. **Parecer favorável** com data de 19/05/2021 emitido pela DRCN, no âmbito do DL n.º 309/2009 de 23 de Outubro em virtude do local se encontrar em zona de proteção do Aviso n.º 15170/2010 publicado em DR, 2ª série de 30 de Julho de 2010.

## 7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

### 7.1 Caracterização da pretensão

Ao contrário das anteriores propostas que incidiam sobre a criação de três novos lotes (Lote 2, Lote 2.1 e Lote 2.2) o que se traduzia em um agravamento do Índice de Utilização do Loteamento, vem o requerente apresentar uma nova proposta que contempla apenas a criação de dois novos lotes (Lote 2 e Lote 2.1) destinados a habitação unifamiliar, por forma a não se incrementar o referido índice.

### 7.2 Parâmetros urbanísticos – LOTE 2, LOTE 2.1

	Loteamento	Proposto	Variação
<b>Área do prédio urbano</b>			
Lote 2	3.300,00 m <sup>2</sup>	2.077,00 m <sup>2</sup>	
Lote 2.1		1.223,00 m <sup>2</sup>	
<b>Total</b>	<b>3.300,00 m<sup>2</sup></b>	<b>3.300,00 m<sup>2</sup></b>	
<b>Área de Implantação</b>			
Lote 2	275,00 m <sup>2</sup>	200,00 m <sup>2</sup>	
Lote 2.1		120,00 m <sup>2</sup>	
<b>Total</b>	<b>275,00 m<sup>2</sup></b>	<b>320,00 m<sup>2</sup></b>	<b>&gt; 3 %</b>
<b>Área Bruta de Construção</b>			
Lote 2	400,00 m <sup>2</sup>	309,20 m <sup>2</sup>	
<b>Total do Lote 2.1</b>		<b>180,00 m<sup>2</sup></b>	
Piso 0		120,00 m <sup>2</sup>	

Piso 1		60,00 m <sup>2</sup>	
<b>Total</b>	<b>400,00 m<sup>2</sup></b>	<b>489,20 m<sup>2</sup></b>	<b>122,05 %</b>
<b>Área de Impermeabilização</b>			
Lote 2	n.a.	275,00 m <sup>2</sup>	
Lote 2.1		120,00 m <sup>2</sup>	
<b>Cércea</b>			
Lote 2	r/c + 1p		
Lote 2.1		r/c + 1p	
<b>Estacionamento privativo</b>			
Lote 2	2		
Lote 2.1		2	
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	
<b>Estacionamento público – 30% dos privados - (4x0,3) = 1 Lugar público</b>			
<b>Usos para cada lote</b>	Habitação	Habitação	
<b>N.º de fogos</b>			
Lote 2	1	1	
Lote 2.1		1	
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>&gt; 3 %</b>

### 7.3 Conformidade do projeto de alteração ao loteamento

A pretensão encontra-se abrangida pelo **Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real. Em Operações de Loteamento os índices fixados para a totalidade do loteamento são os previstos no n.º 2, do artigo 42.º do regulamento do PU.**

#### 7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real – PUVR

1. À área de impermeabilização de cada lote surge agora especificada cf. quadro anexo. A percentagem máxima de impermeabilização fixada no n.º 2, do artigo 42.º do regulamento do PU para a totalidade do loteamento não é ultrapassada com a alteração pretendida.

2. Relativamente à questão do **índice de utilização** a que se refere o n.º 2, do artigo 42.º, este é um índice previsto para as operações de loteamento e como tal aplicável à totalidade do mesmo. A presente pretensão corrige a anterior **desconformidade da pretensão relativamente a este índice. Assim sendo, o acréscimo de área bruta de construção não agrava aquele índice inicial do loteamento (que é de 0,52).**

3. Quanto à **falta de estacionamento público**, é proposto o pagamento de compensação em numerário, o que, na prática se traduz em uma dispensa de pagamento e/ou dimensionamento pelo facto de os termos da compensação relativamente a este parâmetro não se encontrarem definidos em sede de regulamento do Código Regulamentar.

Refira-se que, estamos a falar de um único lugar de estacionamento público cuja sua materialização iria interferir o alinhamento consolidado do arruamento da frente urbana, pelo que a **opção de dispensa** se afigura razoável e enquadrável ao abrigo da al. a), do n.º 3, do artigo 16.º, do regulamento do Plano de Urbanização.

**4. Áreas de Cedência para Espaços Verdes, Equipamentos e Infraestruturas de Utilização Coletiva – o artigo 37.º define parâmetros de dimensionamento para o efeito, que no caso da habitação é de  $0,40\text{m}^2/\text{m}^2 = 0,40\text{m}^2 \times 180,00 \text{ m}^2 = 72,00 \text{ m}^2$ .**

### **7.3.2 Código Regulamentar**

O incremento de área de implantação, de construção e n.º de fogos traduz-se em uma variação superior a 3% pelo que, nos termos do n.º 5, do artigo B-1/21.º, trata-se de um procedimento sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Não foram previstas áreas de cedência destinadas a Espaços Verdes e de Utilização Coletiva a que se refere o n.º 1, do artigo B-1/54.º, resultante do incremento de área bruta, que o requerente propõem a compensação em numerário nos termos do regulamento.

Em termos de alinhamento, a edificação face à via pública cumpre o disposto no artigo B1/69.º.

### **8. Cedências para Espaços Verdes, Equipamentos e Infraestruturas de Utilização Coletiva**

O requerente propõem a compensação em numerário ao município pela não cedência destas áreas que a realizar-se nos termos do artigo H/25.º do Regulamento de Taxas que propõem a compensação nos seguintes termos:  $0,25 \times \text{VPT} = 0,25 \times 7.532,03\text{€} = 1.883,00\text{€}$  (ver em anexo – cálculo do Valor Patrimonial Tributário – VPT).

### **9. CONCLUSÃO/ PROPOSTA DE DECISÃO**

Face ao exposto, a pretensão reúne condições de ser aceite.

Assim sendo, e visto tratar-se de uma alteração de loteamento cujo número de interessados é superior a 10, a aprovação da pretensão deve ser **precedida de consulta pública**, nos termos do n.º 5, do artigo B-1/21.º, conjugado com os n.º 2 e n.º 3 do artigo 27º do DL 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual, da qual deve resultar a não oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará”.

(1) Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”. -

Em 13/10/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberação da abertura do período de discussão pública”.

Por Despacho de 14/10/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços. -----

## DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

### - Relatório Final

- Aquisição de uma Viatura homologada em 16 ton de peso bruto, configuração 4x2, equipada com caixa de recolha de resíduos Bioresíduos, com capacidade de 10 m<sup>3</sup>

----- 14. - Presente à reunião o Relatório Final de aquisição de uma Viatura homologada em 16 ton de peso bruto, configuração 4x2, equipada com caixa de recolha de resíduos Bioresíduos, com capacidade de 10 m<sup>3</sup>

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

#### 1. Referência do Procedimento:

Procedimento por concurso público Ref.<sup>a</sup> CMVR-1681/F/21

#### 2. Objeto de Contratação/Designação do Procedimento

Aquisição de uma Viatura homologada em 16 ton de peso bruto, configuração 4x2, equipada com caixa de recolha de resíduos Bioresíduos, com capacidade de 10 m<sup>3</sup> – no âmbito da candidatura de recolha seletiva de resíduos biodegradáveis – Vila Real-POSEUR

#### 3. Órgão competente para a decisão de contratar/autorizar a despesa

Câmara Municipal de Vila Real

#### 4. Data de Autorização de abertura do Procedimento e de designação do Júri

14 de junho de 2021

#### 5. Preço base (47º/3)

168.500,00 € (cento e sessenta e oito mil e quinhentos euros) + IVA, à taxa em vigor. Na definição do preço base foram considerados os preços de referência para o fornecimento deste tipo de equipamentos no âmbito dos valores tabelados no mercado

**6. Prazo de fornecimento**

Até 15 de dezembro de 2021, de acordo com a cláusula 6.ª do caderno de encargos

**7. Membros do Júri**

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	x			x
Anabela Pimentel Gonçalves de Queiroz Rebelo		x		x
Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro		x		
Cláudia Regina Ribeiro da Fonseca Guedes			x	
Elvira Maria Teixeira Azevedo			x	x

**8. Data de Publicação do Aviso de Abertura do Procedimento no DR**

28/06/2021

**9. Data de Publicação do Procedimento na Plataforma de Contratação Pública (Vortal)**

28/06/2021 16:31:40

**10. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento**

Prazo Legal de aceitação: 05/07/2021 17:00:00

Dentro do prazo legal foram solicitados, esclarecimentos pelos seguintes interessados:

- **“AUTO-SUECO PORTUGAL – VEÍCULOS PESADOS, S.A.”** 05/07/2021 às 15:09, relativamente à Cláusula 2ª do Caderno de Encargos, Ponto 7 – Distância de entre o primeiro e segundo eixo relativamente, Cláusula 2ª do Caderno de Encargos, Ponto 17 – Depósito de combustível e ainda Cláusula 9ª do Caderno de Encargos, Pontos 3 e 4 – Distância entre o Edifício Serviços da CMVR e os pontos de assistência do fornecedor do chassis e do fornecedor da superestrutura, que se anexa;
- **“Grau Maquinaria Portugal”** 05/07/2021 às 15:21, apresentou uma impugnação administrativa das peças do procedimento, referindo que os documentos pedidos na Cláusula 9, Secção 2 dos anexos do caderno de encargos, que exige que a empresa tenha certificados da norma ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 atestam clara violação do artigo 75.º do Código dos Contratos Público, que se anexa;

- Resposta aos esclarecimentos, conforme documento na plataforma, no dia 12/07/2021 16:38, em anexo.

**11. Data da prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**

Não Aplicável

**12. Data de Publicação da prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**

Não Aplicável

**13. Concorrentes**

Concorrentes	Proposta apresentada
Simopeças, Lda.	x
Hidromaster, Conservação de Superfícies, Lda.	x
Olimec Lda.	x

**14. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas**

Foram solicitados pelo júri do procedimento esclarecimentos sobre as propostas, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP, conforme documento submetido na plataforma no dia 28/07/2021 às 14:48, anexo.

Obtivemos resposta, ao pedido de esclarecimentos na plataforma, pela Simopeças Lda. no dia 30/07/2021 10:16, conforme documento anexo.

Após análise aos esclarecimentos prestados o júri conclui o seguinte:

- O facto de ser tambor rotativo, não é impeditivo de dar uma resposta contundente, em conta que a mesma foi dada no esclarecimento. Além disso, as várias opções apresentadas no documento *Atributos gerais CRV1600.pdf*, referido, não podem ser considerada como proposta, mas um conjunto de opções disponíveis, documento em anexo;
- Concordamos com a resposta ao pedido de esclarecimento;
- No n.º 3 da cláusula 8.ª: "Decoração da viatura" são referidos os requisitos mínimos para a caracterização da viatura, nomeadamente o logótipo da União Europeia, Portugal 2020, PO SEUR, brasão do município de Vila Real, bem como a respetiva publicidade à nova recolha que se vai realizar. Esta mensagem é de extrema importância, pois é a principal via de divulgação do novo serviço. A caixa proposta com as chapas de alumínio, não obedece ao solicitado no Caderno de Encargos: pois o resguardo apresentado, com nervuras e em alumínio não se coaduna com o solicitado, nas especificações técnicas do Caderno de Encargos nomeadamente no ponto 5 da cláusula 8.ª, nem com o n.º

16. Fundamentação dos Motivos de exclusão de propostas		
Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Simopeças, Lda.	Não cumprem minimamente com o solicitado, de acordo com a justificação da alínea c) do n.º 2 do ponto 14, conforme, alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP	Alínea o) do n.º 2 do artigo 146º do CCP.

3 cláusula 38.<sup>a</sup>. O Caderno de Encargos é explícito quanto ao tipo de caixa exterior, desde a cor RAL 9001, ao formato, sem nervuras ou soldaduras, que ofereça um quadro ininterrupto da mensagem a passar.

d. Concordamos com a resposta ao pedido de esclarecimento.

**Conclusão:**

Pelo exposto o júri entende excluir esta proposta, porque que o resguardo apresentado, não garante a mensagem que pretendemos passar com este novo serviço e não obedece às especificações técnicas, como referido.

**15. Admissão e Exclusão de propostas**

Concorrentes	Proposta apresentada	
	Admitida	Excluída
Simopeças, Lda.		x
Hidromaster, Conservação de Superfícies, Lda.	x	
Olimec Lda.	x	

**17. Análise das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação (74º)**

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	
Hidromaster, Conservação de Superfícies, Lda.	168 000,00 €	5 meses	O mais baixo preço
Olimec Lda.	155 000,00 €	14-12-2021	O mais baixo preço



**18. Ordenação das Propostas Admitidas, de acordo com o critério de adjudicação (74º)**

Critério de adjudicação estipulado:

Critério da proposta economicamente mais vantajosa, alínea b do n.º 1 do art.º 74 do CCP

Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1º	Olimec Lda.	155 000,00 €	23%
2º	Hidromaster, Conservação de Superfícies, Lda.	168 000,00 €	23%

**19. Proposta de Adjudicação, de acordo com o critério de adjudicação (74º)**

Entidade	Valor da proposta s/ IVA	Prazo	Deliberação
Olimec Lda.	155 000,00 €	14-12-2021	Unanimidade

**20. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre o Relatório Preliminar (147º)**

06/09/2021 13:15:21

**21. Audiência prévia dos interessados sobre o Relatório Preliminar (148º/1)**

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, não tendo nenhum dos concorrentes se pronunciado, nesta sede, pelo que o júri mantém o teor das conclusões do relatório preliminar.

**22. Audiência prévia dos interessados sobre o Relatório Final (124º/2)**

Não Aplicável

**23. Causas de não adjudicação (79º)**

Não Aplicável

**24. Proposta de Adjudicação, de acordo com o critério de adjudicação (74º)**

Entidade	Valor da proposta s/ IVA	Prazo	Deliberação
Olimec Lda.	155 000,00 €	14-12-2021	Unanimidade

**25. Previsão de repartição de encargos Plurianuais**

Prevê-se que não existam encargos plurianuais, dado o prazo para entrega da viatura previsto no C.E., 15-12-2021. No entanto, com o atraso no procedimento, e consequente atraso na assinatura do contrato e, porque este tipo de viaturas não estão no mercado

para entrega imediata, poderá dar-se o caso de pagarmos uma percentagem com a assinatura do contrato, ainda este ano e, o restante no início do próximo

**26. Deliberações tomadas por:**

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Por Despacho de 27/09/2021 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

- DELIBERAÇÃO: 1. Adjudicar a aquisição da viatura à firma Olimec Lda., pelo valor de 155.000,00 € (cento e cinquenta e cinco mil euros), sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.**-----
- 2. Aprovar a minuta do Contrato.**-----

**- Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos – agosto 2021**

----- **15.** – Presente à reunião informação do Chefe de Divisão das Obras Municipais do seguinte teor:

**“1. Introdução**

A Empresa Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda., empresa com contrato de prestação de serviços, em regime de serviço público, para exploração da rede de transportes coletivos urbanos de passageiros da cidade de Vila Real, vem solicitar apoio financeiro, ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, através da utilização das verbas previstas e consignadas pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) à Câmara Municipal de Vila Real.

Consideram que os serviços prestados são deficitários solicitam que lhe seja permitido faturar, para o mês de agosto, o valor idêntico ao do período homólogo de 2019 que ascende a **4.805,20€**.

**2. Enquadramento**

O Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, tem sido um instrumento essencial para as autoridades de transportes, na utilização de financiamento e atribuição de compensações aos operadores de transportes essenciais à mobilidade dos cidadãos.

Através do referido Decreto-Lei, tem sido possível a utilização das verbas alocadas ao Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para responder às limitações e determinações de saúde pública e aos seus efeitos na sustentabilidade no setor dos transportes, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Este Decreto-Lei estabelece o financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, aplicáveis na situação presente da Pandemia COVID-19, e que induziram impactos diretos na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, agravando o défice de exploração desses serviços.

Considerando que os transportes públicos são serviços indispensáveis, ao longo dos últimos meses foi necessário reajustar a oferta dos transportes urbanos de Vila Real às novas medidas excecionais.

Assim, e de acordo com a Lei nº 52/2015, de 9 de março, a Câmara Municipal de Vila Real, na qualidade de autoridade de transporte, procedeu aos ajustamentos da operação dos transportes urbanos da cidade de Vila Real, na medida do necessário, tendo em conta os respetivos circunstancialismos que motivaram alterações dos padrões da procura.

De referir ainda que por deliberação da Câmara Municipal, datada de 5 de abril de 2021, foi aprovada a dotação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para o ano de 2021, num total de 239.380,25€, com as seguintes medidas:

- a) Redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.
- b) Redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, atualmente fixado em 28,20€ que, assim, passará a custar 22,00€.
- c) Que uma parte da verba disponibilizada pelo Fundo Ambiental seja utilizada para o apoio ao financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril;

### **3. Objetivo do financiamento**

O objetivo do financiamento, ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, na sua redação atual, é compensar os operadores de transportes de passageiros pela realização dos serviços de transporte públicos essenciais, que sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte.

#### 4. Justificação da Perda de Receita

Tendo em conta a retoma gradual da oferta, e de forma a justificar a atribuição das verbas consignadas pelo PART, o operador apresentou as vendas efetivas do mês de agosto/2021 e a respetiva receita que ficaram abaixo do valor esperado, conforme se pode verificar no quadro que se segue. Apresentou igualmente os valores do mês homólogo de 2019 para comparação, tendo em conta que em agosto de 2020 já existiam restrições por causa da Pandemia.

Tipologia de passes	ago/19		ago/21	
	Passes vendidos	Valor Faturado	Passes vendidos	Valor Faturado
Passes Mensal	536	4 395,20 €	355	2 201,00 €
Passes 4.18 Esc.A	14	114,80 €	14	86,80 €
Passes 4,18 Social +	0	- €	0	- €
Passes 4.18 Esc.B	12	98,40 €	4	24,80 €
Passes Sub23 ASE	16	131,20 €	8	49,60 €
Passes Sub.23 Social+	8	65,60 €	7	43,40 €
<b>Total</b>	<b>586</b>	<b>4 805,20 €</b>	<b>388</b>	<b>2 405,60 €</b>

Quadro 1 – Valor real de passes mensais do mês de agosto de 2019/2021

Como se pode verificar, para o mês homólogo de 2019, o valor de PART ascendeu a 4.805,20€.

No quadro 2 estão representados alguns indicadores de serviço dos transportes urbanos durante o mês de agosto de 2019 comparativamente ao mês de agosto de 2021. Como se pode verificar, houve uma diminuição substancial do número de passageiros transportados (38%). Em termos de receitas bilhética, temos uma redução de 35% para os bilhetes simples, 40% para os pré-comprados e uma diminuição de 48% da receita de passes mensais, correspondendo a uma diminuição global da receita bilhética de 21.317,00€.

Vendas Títulos de Transporte	ago/19	ago/21	Diferença
Bilhetes a bordo	23 969,00 €	15 520,00 €	-35%
Pré-Comprados	13 297,00 €	7 982,00 €	-40%
Passes Mensais	15 814,00 €	8 261,00 €	-48%
<b>Total</b>	<b>53 080,00 €</b>	<b>31 763,00 €</b>	<b>-40%</b>
Indicadores de Serviço	ago/19	ago/21	
Passageiros Transportados	69161	42553	-38%
Coeficiente de ocupação	60,28%	25,28%	-58%
Km Percorridos pela frota	62692	64386	3%
Total de Serviços realizados	5289	5969	9%

**Quadro 2** – Alguns indicadores de Serviço dos transportes Urbanos entre períodos homólogos

O Valor solicitado pelos Urbanos de Vila Real de **4.805,20€** para o mês de agosto, enquadra-se no valor cabimentado para o financiamento das medidas inscritas no PART para ano 2021. Este valor será repartido por duas medidas inscritas no PART 2021, da seguinte forma:

- a) **2.405,60€** Correspondente ao valor da redução da tarifa dos passes mensais vendidos durante o mês de agosto de 2021, e enquadra-se na medida de redução tarifária do passe mensal dos transportes urbanos.
- b) **2.399,60€** correspondente à compensação financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril para o mês em análise.

## 5. Conclusão

Considerando que o valor solicitado pelos Urbanos de Vila Real de **4.805,20€**, para o mês de agosto, enquadra-se no valor cabimentado para o financiamento inscrita no PART para ano 2021, é entendimento destes serviços que o valor solicitado pelo operador pode ser utilizado para compensar financeiramente a empresa pela perda de receita na execução dos serviços prestados que foram articulados com a Câmara Municipal e garantidos durante o mês de agosto.

Importa no entanto não esquecer que, **a atribuição deste financiamento está sujeito à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), devendo o Município proceder à sua comunicação à AMT**, nos termos do disposto no artº 6º do DL nº 14-C/2020, na sua redação atual.

Assim e verificando-se o cumprimento dos requisitos legais previstos no D.L. nº 14-C/2020 de 7 de abril, na sua redação atual, o município pode, na qualidade de Autoridade de Transporte, atribuir a compensação ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)”.

Em 24/09/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, solicito a devida autorização”.

Por Despacho de 28/09/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, para aprovação.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Atribuir à TUVR uma compensação de 4 805,20 €, referente ao mês de agosto, ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), nos termos da informação dos serviços.-----

**- Requalificação das Ruas – Pavimentações em Betuminoso de arruamentos e da Rede Viária Municipal – Pedido de prorrogação de prazo**

----- **16.** – Presente à reunião informação da Divisão das Obras Municipais do seguinte teor:

“A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa Francisco Pereira Marinho e Irmãos S.A., com data de consignação de 03 de Agosto de 2020 e prazo de execução de 120 dias (Aprovação do PSS a 4/8/2020). Foram concedidas duas prorrogações gratuitas, uma de 60 dias e outra de 130 dias. A obra esteve suspensa 100 dias por falta de condições climatéricas para aplicação de misturas betuminosas.

**1 – Introdução**

Vem a empresa **Francisco Pereira Marinho e Irmãos S.A.**, solicitar a prorrogação gratuita do prazo contratual por 60 dias, alegando constrangimentos que condicionaram o regular desenvolvimento da obra (Documento em anexo).

**2 – Antecedentes**

Para o referido pedido alega:

- “Existência de trabalhos a mais de natureza imprevista”;

-“Execução de trabalhos de pavimentação solicitados pelo dono de obra fora do âmbito da empreitada”;

-“Condições climatéricas que se fizeram sentir não nos permitiram executar os trabalhos de pavimentação, existindo períodos de paragem dos mesmos”.

### **3 – Análise**

Relativamente ao constrangimento “Existência de trabalhos a mais de natureza imprevista” apresentado pelo Empreiteiro, podemos confirmar que no decorrer da empreitada foram aparecendo alguns trabalhos imprevistos ou trabalhos pedidos pelas Juntas de Freguesia fora do âmbito da empreitada, contudo, os referidos trabalhos não promoveram um atraso tão significativo da empreitada.

No que se refere a “Execução de trabalhos de pavimentação solicitados pelo dono de obra fora do âmbito da empreitada”, também é verdade que os nossos serviços regularmente solicitam ao empreiteiro para realizar algumas pavimentações fora do âmbito da empreita. Importa também referir, que se verificaram alguns atrasos por conflito com obras da ADIN ou em situações que a ADIN teria que intervir antes das pavimentações.

Respeitante a “Condições climatéricas que se fizeram sentir não nos permitiram executar os trabalhos de pavimentação, existindo períodos de paragem dos mesmos”, é certo que nos meses em que se verificaram índices de pluviosidade elevados e temperaturas baixas, não estavam reunidas as condições ideais para pavimentar.

### **4 – Proposta**

Pelo exposto, propomos que se lhes conceda a nova prorrogação graciosa de prazo contratual por mais 60 dias conforme solicitado pela empresa para terminar os trabalhos em falta.

Propomos ainda, informar o Empreiteiro que este novo Plano de Trabalhos, será enquadrado de acordo com o artigo 403º do CCP, para efeitos de aplicação das multas contratuais previstas no Caderno de Encargos.

Anexamos:

- Pedido de prorrogação apresentado;
- Plano de trabalhos”.

Em 01/10/2021 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Proponho que seja autorizada a prorrogação do prazo nos termos da presente informação ”.

Em 07/10/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Deve a informação ser presente à Reunião do executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 07/10/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a prorrogação do prazo, por mais 60 dias, nos termos da informação dos serviços, com a abstenção dos Vereadores do PSD.-----

O Presidente da Câmara apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“Os eleitos do Partido Socialista na Câmara Municipal de Vila Real votam favoravelmente esta prorrogação de prazo, atendendo à informação técnica recebida dos serviços municipais competentes, que a justifica.

Lamentam, ainda, que os vereadores que integram o grupo político do PSD neste órgão autárquico adotem permanentemente uma atitude de desconfiança em relação aos trabalhadores municipais e às informações técnicas que os mesmos elaboram, pondo em questão o seu profissionalismo e competência.

Estes trabalhadores, todos ou em grande maioria a prestarem serviço neste município há mais de 8 anos, não merecem esta desconsideração e já desempenhavam funções municipais antes da entrada em funções de qualquer um dos eleitos atuais da Câmara Municipal, quer do PS, quer do PSD”.-----

- **Relatório Final**

- **Conclusão do Loteamento em Lordelo**

----- 17. - Presente à reunião o Relatório Final da Conclusão do Loteamento em Lordelo.



“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

**1. Designação do Objeto do Procedimento:**

Procedimento por Concurso Público n.º CMVR-1575/CP/E/21 - Conclusão do Loteamento em Lordelo.

**2. Órgão competente para decisão da Contratação:**

Câmara Municipal de Vila Real.

**3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:**

28/06/2021

**4. Preço Base (sem iva).**

€ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil euros).

**5. Prazo da empreitada.**

180 dias

**6. Membros do Júri:**

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		X
José Henrique Costa Da Cunha			X	
Amílcar Ricardo Silva Ferreira			X	

**7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE**

13/07/2021

**8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).**

14/07/2021

**9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.**

Não Aplicável.

**10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:**

Não Aplicável.

**11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo**

Não Aplicável

**12. Identificação dos concorrentes que apresentaram proposta:**

Entidades	Proposta Apresentada
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X
Canelas Pinto & Filhos, Lda.	X
Irmãos Moreiras, S.A.	X
Obras Campos Rocha, Lda	X
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.	X

**13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;**

Não Aplicável

**14. Admissão e exclusão de propostas:**

Concorrentes	Admitido	Excluído
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X	
Canelas Pinto & Filhos, Lda.		X
Irmãos Moreiras, S.A.		X
Obras Campos Rocha, Lda	X	
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.		X

**15. Fundamentação da exclusão de propostas.**

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Canelas Pinto & Filhos, Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.
Irmãos Moreiras, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.

**16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)**

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	164.211,89 €	180 dias	O mais baixo preço.
Obras Campos Rocha, Lda	158.639,91 €	180 dias	O mais baixo preço.

**17. Ordenação das Propostas:**

Critério de adjudicação estipulado:

Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Obras Campos Rocha, Lda	158.639,91 €	6 %
2	Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	164.211,89 €	6 %

**18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

23/08/2021

**19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;**

Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

**20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

Não Aplicável.

**21. Causas de não adjudicação**

Não Aplicável.

**22. Proposta de Adjudicação**

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Obras Campos Rocha, Lda	158.639,91 €	180 dias	Unanimidade

**23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.**

Não Aplicável.

**24. Deliberações tomadas por:**

Unanimidade	Maioria
Todas	

Por Despacho de 21/09/2021 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1. Adjudicar à firma Obras Campos Rocha, Lda., pelo valor de € 158.639,91 (cento e cinquenta e oito mil seiscientos e trinta e nove euros e noventa e um cêntimos) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.-----  
2. Aprovar a minuta do Contrato.-----

**- Adjudicação do procedimento de Arranjo na Rua Marechal Teixeira Rebelo – Lote 3, consentâneo com a alínea d) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP - ajuste direto)**

----- 18. – Presente à reunião informação da Divisão das Obras Municipais do seguinte teor:

<p>Procedimento por Ajuste Direto Apresentação de uma única proposta Informação de adjudicação</p>
--

**1. Objeto**

Ajuste direto para o ARRANJO NA RUA MARECHAL TEIXEIRA REBELO - LOTE 3.

**2. Prazo**

O prazo de execução da presente empreitada será de 30 dias após a comunicação de adjudicação.

### 3. Preço base

29.225,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### 4. Entidade convidada

Entidade	Proposta apresentada	
	Sim	Não
Murarte Construções Lda (506795152)	X	

### 5. Admissão e exclusão de proposta

Concorrente	Proposta	
	Admitida	Excluída
Murarte Construções Lda (506795152)	X	

### 6. Análise da proposta admitida

Concorrente	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	
Murarte Construções Lda (506795152)	29.225,00 €	30 dias	

### 7. Ordenação da Proposta

Critério de adjudicação estipulado:

Preço mais baixo

N.º	Concorrente	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Murarte Construções Lda (506795152)	29.225,00 €	6%

### 8. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo
Murarte Construções Lda (506795152)	29.225,00 €	30 dias

### 9. Audiência prévia

Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP não há lugar à realização da audiência prévia escrita dos concorrentes por vir a ser apresentada uma única proposta.

### 10. Visto prévio do Tribunal de Contas

Sujeito	Isento	Fundamentação

		Direito	Facto
	X	Nos termos do artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.	Dado o valor do contrato ser igual ou inferior a 750.000,00 €

**11. Caução**

Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
	X	Nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser inferior a 200.000 €

**12. Contrato escrito**

Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação	
			Direito	Facto
X			Nos termos do nº 1 do artigo 94.º do CCP.	Empreitada de obras públicas com preço contratual superior a 15.000,00 €.

**13. Órgão competente para decidir contratar/autorizar a despesa**

Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais, com competência delegada.

**14. Proposta de aprovação da:**

- a. Decisão de adjudicação à firma **Murarte Construções Lda. (506795152)**, pelo montante global de **29.225,00 €**, IVA excluído (125.º/1).

Em 17/09/2021 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Proponho a adjudicação nos termos da presente informação”.

Em 17/09/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Deve a informação ser presente à reunião do executivo municipal para autorização”.

Em 20/09/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Considerando a urgência do procedimento, adjudique-se. Envie-se à próxima reunião para ratificação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1. Ratificar o Despacho do Vereador de adjudicar à firma Murarte Construções, Lda., pelo valor de € 29.225,00 (vinte e nove mil duzentos e vinte e cinco euros) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.**-----  
**2. Aprovar a minuta do Contrato.**-----

**- Empreitada de Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação - Análise do Plano de sinalização temporária**

----- 19. – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão das Obras Municipais do seguinte teor:

**“1) Objeto da Informação**

A presente informação refere-se à análise do plano de sinalização temporária da empresa CAPSFIL. RCD, empresa responsável pela empreitada de Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação do Centros da Cidade, que pretende interromper a Rampa do Calvário para proceder à montagem das estruturas metálicas previstas na empreitada e requalificação do arruamento.

De referir ainda que se trata de uma empreitada inserida no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Vila Real (PEDU) no âmbito das ações i.1) e i.)5 do Eixo1/Medida 1.1 do Plano de Mobilidade Urbano Sustentável (PMUS).

**2) Análise do Pedido**

O Plano de Sinalização e Circulação apresentado constitui um documento complementar ao Plano Trabalho de Riscos Especiais, que visa localizar e descrever as condições de Sinalização e Circulação na Via Pública, devido aos trabalhos que serão necessários realizar no âmbito da execução da empreitada denominada por **“Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação no Centro da Cidade”**.

A proposta apresentada pela empresa visa iniciar os trabalhos previstos e a sua calendarização no tempo, tendo em linha de conta os seguintes trabalhos:

- Montagem das estruturas metálicas e presença de equipamentos de apoio; Derrube de árvores de grande porte existentes, incluindo corte prévio de ramagens, proteção de infraestruturas públicas e privadas existentes, corte das árvores, desenraizamento, carga, transporte e descarga (na Rampa do Calvário);
- A criação de um perímetro de segurança para a execução dos trabalhos;



- Levantamento dos pavimentos existentes, com vista à implantação dos novos alinhamentos, cotas e modelo preconizado.

A empresa alega que não consegue executar os trabalhos previstos e manter aberta a circulação automóvel na Rampa do Calvário em condições de segurança, nem tão pouco equacionar a manutenção de uma das vias em circulação. Há necessidade de criar um perímetro eficaz de segurança, pois os trabalhos a executar e os equipamentos de apoio à execução dos mesmos revelam-se de risco elevado.

De acordo com o Plano de Trabalhos atualizado, prevê-se o início dos trabalhos no dia 18/10/2021 e uma duração de 8 semanas.

Relativamente ao plano apresentado cumpre-nos informar o seguinte:

1. A execução e a natureza dos trabalhos obrigam ao corte total da Rampa do Calvário entre o Pioledo e a entrada do Jardim da Carreira, pois considera-se que a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigem, visto que só assim poderão ser garantidas as condições de segurança.
2. Nesta fase dos trabalhos, será encerrado ao trânsito o sentido ascendente do troço da Rampa do Calvário entre a Avenida Almeida Lucena e a entrada do Jardim da Carreira, sendo apenas permitido a circulação do trânsito proveniente da Rua Sargento Belisário.
3. A sinalização temporária apresentada está de acordo com o disposto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, assegurando a segura comodidade do trânsito viário e dos peões.
4. Durante a realização dos trabalhos, e enquanto estiver implementado o condicionamento de trânsito, será assegurada, por parte da empresa, a vigilância e manutenção de toda a sinalização por forma a garantir a sua funcionalidade e bom estado de conservação.
5. Para a implementação do esquema de sinalização apresentado vai ser necessário desativar a sinalização existente que entre em conflito com a apresentada no plano. Tendo em conta que se trata de sinalização pertencente ao município, esta deverá ser tapada e acautelada.
6. Deverá ser garantida a máxima segurança dos automobilistas e trabalhadores durante toda a execução os trabalhos, particularmente na Avenida da Universidade;

7. Deve ser alertada a empresa para os prazos de execução do trabalhos não irem para além do programado;

Em face do exposto conclui-se que não é possível executar os trabalhos previstos e manter aberta a circulação automóvel na Rampa do Calvário em condições de segurança durante a realização dos trabalhos preconizados, sendo imprescindível o corte da circulação automóvel na Rua do Calvário durante o período acima mencionado.



Fig. 1 - Zona de intervenção

### 3) Conclusão

Em face do exposto, propõe-se o seguinte:

1. Aprovar a proposta de condicionamento de trânsito apresentada pela empresa CAPSFIL e a sinalização apresentada no Plano de Sinalização Temporário;
2. Aprovar as seguintes alterações de trânsito:
  - a) Interromper totalmente o trânsito na Rampa do Calvário, no troço compreendido entre a Rua de Santo António e a rua Sargento Belisário Augusto, de modo a ser possível a realização dos trabalhos de montagem de estruturas metálicas e da requalificação do arruamento.
  - b) Proibir o sentido ascendente na respetiva artéria, no troço compreendido entre a Avenida Almeida Lucena e a Rua Sargento Belisário Augusto.
3. Dar conhecimento às autoridades policiais e entidades de proteção e socorro o teor da presente informação.
4. Avisar a população pelos meios habituais do presente condicionamento”.

Em 15/10/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, solicito a devida autorização”.

Em 15/10/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face à urgência do assunto, autorizo.

Envie-se à reunião para conhecimento e ratificação deste meu despacho”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

### **SERVIÇOS DE AMBIENTE**

#### **- Festival Internacional de Imagem de Natureza (FIIN) – atribuição de prémios dos Concursos previstos no Festival**

----- 20. – Presente à reunião informação dos Serviços de Ambiente do seguinte teor:

## **1. Enquadramento**

Os Serviços de Ambiente da Câmara Municipal de Vila Real estão a organizar o Festival Internacional de Imagem de Natureza (FIIN), dedicado ao tema da biodiversidade, com a realização de diversos eventos que vão marcar a agenda nacional nessa matéria. Exposições, oficinas, seminários e o festival de curtas-metragens da biodiversidade, são alguns dos eventos programados para os dias do Festival na área do desenho, fotografia e da cinegrafia de natureza. A edição 2021 do FIIN terá lugar entre 15 a 21 de novembro.

Uma das atividades previstas no Festival é a realização de 4 concursos ligados ao tema das artes e da biodiversidade: o concurso de curtas-metragens, o concurso de fotografia da biodiversidade, o concurso de desenho (que engloba as categorias de desenho científico e de desenho de natureza) e o concurso juvenil de imagem da natureza. Estes concursos possuem um cariz internacional, contando com participantes de diversas regiões do mundo, promovendo o nome de Vila Real a nível nacional e internacional nestas temáticas.

## **2. Necessidades a satisfazer / prémios a atribuir aos vencedores dos concursos**

Considerando os argumentos expostos no ponto 1 desta informação, designadamente a organização de 4 concursos classificativos dedicados à imagem da natureza que integram o Festival, é prática generalizada e normativa a atribuição de prémios aos melhores trabalhos apresentados a estes concursos.

Em anos anteriores, estes concursos foram objeto de premiação, com o objetivo de estimular a quantidade e qualidade de participação dos concorrentes. Em termos organizativos, cada um dos concursos referidos possui um Júri específico, cujos membros são convidados pela Comissão Organizadora do Festival. Os concursos são abertos a todos os cidadãos e obedecem a regulamentos próprios, que se encontram disponibilizados no sítio oficial do Festival ([www.fiin.pt](http://www.fiin.pt)), com a definição de todas as regras e condições de participação.

## **3. Prémios**

Os prémios monetários por concurso são:

• Concurso de Curtas-metragens da Biodiversidade - atribuição de um único prémio no valor de €4.000,00 ao melhor filme selecionado pelo Júri;

• Concurso de Desenho da Biodiversidade de Vila Real:

- Categoria de desenho científico – atribuição de três prémios para os melhores classificados no valor total de € 800,00;
- Categoria de desenho de Natureza – atribuição de três prémios para os melhores classificados no valor total de € 400,00;

• Concurso de Fotografia da Biodiversidade de Vila Real – atribuição de três prémios para os melhores classificados, nas quatro categorias, no valor total de € 2.600,00. E ainda atribuição de um grande prémio no valor de €500,00.

• Concurso Juvenil de Imagem da Natureza – atribuição de três prémios para os melhores classificados, nas duas categorias, no valor total de € 300,00.

O valor total de prémios pecuniários a distribuir pelos diversos premiados nos 4 concursos perfazem o total de €8.600,00 (oito mil e seiscentos euros). Este valor está inscrito no Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2021.

De referir que a lista final de premiados só será conhecida em novembro de 2021, após o decurso de todas as fases dos concursos.

#### 4. Proposta

De acordo com o exposto nos pontos anteriores, propõe-se a aprovação do valor de €8.600,00 (oito mil e seiscentos euros) para a atribuição de prémios aos trabalhos selecionados nos 4 concursos previstos no âmbito do Festival Internacional de Imagem de Natureza (FIIN), de acordo com as competências referidas na alínea u), do n.º 1 do Artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013”.

Por Despacho de 08/10/2021 a **Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho**, concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal para aprovação.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 3724 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.08.02.02 Projeto do PAM: 2018/A/97 Valor: 8.600,00 €.------

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a atribuição dos Prémios para os Concursos “Curtas-metragens da Biodiversidade”, “Desenho da Biodiversidade”, “Fotografia da Biodiversidade” e “Juvenil de Imagem da Natureza” a atribuir no âmbito do Festival Internacional de Imagem de Natureza (FIIN), no valor global de 8.600 €, propostos pelo Júri, conforme informação dos serviços.-----

## **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

- **Voto de Louvor**

- **Matilde Pereira**

----- **21.** – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaios do seguinte teor:

“A jovem atleta Vila-realense **Matilde Pereira**, da Associação Desportiva e Cultural da Escola Diogo Cão (ADCEDC) tem feito um percurso extraordinário na modalidade de Basquetebol. Iniciou a modalidade com 8 anos e esteve na ADCEDC durante 9 épocas. Na época 2019/2020 integrou o Centro de Alto Rendimento do Jamor, foi internacional S14 e S15 e fez a sua última época ao serviço da Diogo Cão.

Na época 2020/2021 integrou o Centro de Alto Rendimento do Jamor, foi internacional S17, foi selecionada para o campeonato da Europa e foi contratada pela Quinta dos Lombos de Sintra.

Na atual época 2021/2022, ainda Júnior (18 anos) é a 1ª atleta feminina de Vila Real a integrar uma equipa sénior feminina (Quinta dos Lombos) que irá disputar a 1ª divisão - Liga Betclic.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor à atleta **Matilde Pereira** pelo seu percurso, chamada à integração no Centro de Alto Rendimento do Jamor, Seleção Nacional e contratação para uma equipa da 1ª divisão, incentivando-a a prosseguir a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta.-----

**- Voto de Louvor**

**- Anita Pereira**

----- **22.** – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“**Anita Pereira**, é mais uma jovem Vila-realense, atleta de Basquetebol da Associação Desportiva e Cultural da Escola Diogo Cão (ADCEDC). Iniciou a modalidade com 7 anos e esteve na ADCEDC até à época desportiva (2020/2021).

Durante 9 épocas, esta jovem sempre se dedicou à modalidade, empenhando-se nos treinos e jogos para ajudar a coletividade a conquistar vitórias e os seus objetivos.

Na atual época 2021/2022, fruto do seu trabalho, vai integrar o Centro de Alto Rendimento do Jamor, tendo sido já convocada para vários estágios de observação da Seleção Nacional.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor à atleta **Anita Pereira** pelo seu percurso e chamada à integração no Centro de Alto Rendimento do Jamor, incentivando-a a prosseguir a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**- Voto de Louvor**

**- João Pedro Moreira Teixeira**

----- **23.** – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O atleta Vila-realense **João Pedro Moreira Teixeira**, praticante de futebol, iniciou a sua prática com apenas 5 anos na Associação Desportiva e Cultural da Escola Diogo Cão (ADCEDC). Vestiu as cores da ADCEDC, durante 4 anos, de 2011 a 2015. Pelo seu percurso e habilidade demonstrada, na época 2015/2016, no escalão Benjamim, foi contratado pelo Futebol Clube do Porto, onde se mantém até hoje.

Na atual época 2021/2022, foi chamado a integrar a Seleção de Sub 16, para participar no Torneio de Preparação da Dinamarca, tendo registado as suas duas primeiras internacionalizações, no passado dia 17 e 19 de setembro de 2021, frente à Dinamarca e Bélgica respetivamente.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao atleta **João Teixeira** pelo seu percurso e chamada à Seleção Nacional de Sub 16, incentivando-o a prosseguir a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Voto de Louvor

- Guilherme Gonçalves Gaspar

----- 24. – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Praticante de futebol, iniciou a sua prática com apenas 5 anos na Associação Desportiva e Cultural da Escola Diogo Cão (ADCEDC), na qual representou durante cinco épocas. O jovem atleta **Guilherme Gonçalves Gaspar** demonstrou desde cedo as suas qualidades para a prática do futebol, o que levou a sua contratação para o Sport Lisboa e Benfica na época 2017/2018, no qual se mantém.

Na atual época 2021/2022, foi chamado a integrar a Seleção de Sub 16, para participar no Torneio de Preparação da Dinamarca, tendo registado as suas duas primeiras internacionalizações, no passado dia 17 e 19 de setembro de 2021, frente à Dinamarca e Bélgica respetivamente.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao atleta **Guilherme Gaspar** pelo seu percurso e chamada à Seleção Nacional de Sub 16, incentivando-o a prosseguir a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Voto de Louvor

- Mariana Vilela Marta Rio Costa

----- 25. – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Mariana Vilela Marta Rio Costa, de dezassete anos, a frequentar o 12º ano do Curso Científico-Humanístico, na Escola Secundária Camilo Castelo Branco, **conquistou medalha de prata nas 39ª Olimpíadas Portuguesas da Matemática** (categoria B – Zona Norte), que decorreram na Universidade de Coimbra no dia 11 de setembro.



Até chegar à final nacional, participou em duas eliminatórias, a primeira dia 11 de novembro de 2020 e a segunda em 28 de abril de 2021, também na Universidade de Coimbra.

A aluna foi selecionada, pela Sociedade Portuguesa de Matemática e Projeto Delfos, para representar o nosso país, num total de 4 alunos, nas Olimpíadas Ibero-Americanas de Matemáticas (OIAM 2021) – devido à pandemia, as provas decorrerão na Universidade de Coimbra, nos dias 19 e 20 de outubro.

Também conquistou **medalha de bronze nas XXV Olimpíadas Ibero-americanas de química**, que decorreram entre os dias 2 e 10 de outubro, no Brasil.

Pelo acima exposto, proponho que o Exmo. Executivo Municipal delibere exarar em ata, um Voto de Louvor, à aluna Mariana Vilela Marta Rio Costa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Voto de Louvor**

- **Emídio Rodrigues**

----- **26.** – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“**Emídio Rodrigues**, Licenciado em Educação Física e Desporto pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e treinador de Futsal.

Entre 2004 e 2008 treinou equipas do campeonato distrital sénior masculino na AF Vila Real (Associação Desportiva Flaviense, Clube Académico da Araucária) e entre 2008 e 2014 foi Selecionador Distrital de Futsal da Associação de Futebol de Vila Real. Acumulou funções entre 2008 e 2011 como treinador da formação masculina do GD Boticas, conseguindo a promoção ao primeiro escalão na sua primeira época (2008/2009). Na temporada de 2014/15 orientou a equipa Amigos à Beira Douro do campeonato distrital da AF Vila Real. Ao longo de três temporadas, entre 2015 e 2018 treinou a formação do Modicus na Liga Sport Zone.

Com uma vasta experiência ao serviço do futsal distrital e de clubes do principal escalão, em novembro de 2018 foi reforçar a estrutura técnica nacional de futsal da Federação Portuguesa de Futebol, onde trabalha com as várias seleções nacionais de futsal.

Em setembro integrou a equipa técnica da Seleção Nacional de Futsal, que esteve a participar de 12 de setembro a 3 de outubro, no Campeonato do Mundo de Futsal, na

Lituânia, sagrando –se **Campeã do Mundo de Futsal**, após derrotar na grande final, a Argentina por 2-1.

Pelo acima exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao **Emídio Rodrigues** pelo seu percurso no futsal e pela conquista do **Campeonato do Mundo de Futsal**, incentivando-o a prosseguir a sua atividade”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Voto de Louvor

- Luís Barata Gomes

----- 27. – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Iniciou a prática da modalidade de futebol, com apenas 6 anos no Sport Clube de Vila Real (SCVR). O Vila-realense **Luís Barata Gomes** de 16 anos jogou durante 4 épocas no SCVR, demonstrando desde cedo muitas capacidades e habilidade para a modalidade. Assim, na época 2014/2015 foi contratado pelo Futebol Clube do Porto, onde se mantém até hoje.

Em julho, foi chamado a integrar a Seleção de Sub 16, e em setembro a seleção de Sub 17, tendo registado as suas primeiras internacionalizações, no Torneio Internacional da Polónia – Syrenka Cup

Pelo rendimento e performances registadas, assinou contrato profissional com o Futebol Clube do Porto, no passado mês de Julho.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao atleta **Luís Barata Gomes** pelo seu percurso e chamada à Seleção Nacional de Sub 16 e Sub 17, incentivando-o a prosseguir a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Voto de Louvor

- Matilde Correia e aos atletas Ricardo Moreira, António Pinheiro e Daniel Silva

----- 28. – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Nos dias 2 e 3 de outubro, mais de 500 jovens atletas deslocaram-se a Almeirim para participar no Encontro Nacional de Escolas de Ciclismo. Foi uma jornada de festa, cor, alegria, aprendizagem e convívio entre todos os participantes.

O Grupo de Cicloturismo Bila Bikers apresentou-se com uma excelente equipa, demonstrando desde o primeiro momento da competição todo o empenho, esforço e atitude.

A jovem atleta vila-realense **Matilde Correia**, de 10 anos foi a figura de maior destaque na comitiva, ao sagrar-se **Vice - Campeão Nacional na categoria de Iniciados**.

O Grupo de Cicloturismo Bila Bikers conquistou ainda o *2º lugar por equipas e três terceiros lugares no pódio nacional*, **Ricardo Moreira** no escalão de Pupilos, **António Pinheiro** em Infantis e **Daniel Silva** no escalão de Juvenis.

Pelo acima exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao Grupo de Cicloturismo Bila Bikers, à atleta **Matilde Correia** pela conquista do título de **Vice Campeã Nacional de iniciadas e aos atletas Ricardo Moreira, António Pinheiro e Daniel Silva** pela conquista do 3º lugar no pódio, incentivando-os a prosseguirem a sua atividade”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

#### **- Parceria do Município de Vila Real com a ABAE**

----- 29. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

“O Município de Vila Real tem sido parceiro da Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE), selando esta colaboração com a assinatura de protocolos, que têm como objetivo implementar e desenvolver o Programa Eco-Escolas no Concelho de Vila Real.

O Programa Eco-Escolas é um programa internacional que se destina a todos os níveis de ensino, onde os seus princípios assentam na Agenda 21 local e pretende desenvolver e organizar ações de sensibilização ambiental, que decorrem ao longo de todo o ano letivo. A ABAE é uma Organização não Governamental de Ambiente, sem fins lucrativos, criada em 1990, visa estimular a sensibilização para a educação ambiental através da promoção e organização de ações e em consonância com a Foundation for Environmental Education (FEE).

A ABEA Portugal é membro da FEE a qual agrupa entidades Internacionais que, em conjunto, constroem e desenvolvem projetos internacionais, nacionais e regionais no âmbito da Educação Sustentável. Em termos práticos, a ABAE disponibiliza material didático, metodologias, formação, apoio e enquadramento ao trabalho que é implementado pelas Escolas que participam no Programa Eco-Escolas.

A prática do Programa Eco-Escolas possui inegáveis efeitos benéficos para a escola, comunidade escolar e comunidade em geral. A Educação está em constante contacto e diálogo com a sociedade. A escola, portanto, tem a “obrigação” de formar cidadãos conscientes, que saibam reconhecer os problemas da comunidade envolvente, contribuindo para a aquisição de um espírito crítico, onde cada criança seja capaz de agir contra os problemas ambientais.

A existência de Escolas detentoras da bandeira verde, que é atribuída a todas as escolas Eco-Escolas, tem aumentado no Município de Vila Real sendo um indicador não só da prática da educação para a cidadania ativa e participada, mas também a vivência diária de uma gestão sustentável, eficaz e eficiente nos Estabelecimentos de Ensino. O quadro que se apresenta descreve as Escolas inscritas no Programa Eco-Escolas 2020/21 e as suas respetivas coordenadoras:

Estabelecimento de Ensino	Coordenadora do Programa
Nuclisol-Jean Piaget de Vila Real	Professora Joana Nogueira
Escola Básica com Jardim de Infância nº 3 de Vila Real (Corgo)	Professora Dulcília Cruz
Escola Básica e Jardim de Infância de Prado/Ferreiros	Educadora Maria Luísa Queirós
Jardim de Infância de Pousada	Educadora Armanda Felícia
Escola Básica nº2 de Vila Real (Bairro São Vicente de Paula) e Jardim de Infância da Escola Básica do Bairro São Vicente de Paula	Professora Lúcia
Escola Básica nº 4 de Vila Real (Árvores) e Jardim de Infância da Escola Básica nº 4	Professor Luís Guedes
Escola EB2/3 Diogo Cão	Professor Manuel Vilares
Colégio Moderno de São José	Professora Maria José

No âmbito da parceria já estabelecida entre o Município de Vila Real e a ABAE em anos anteriores, e tendo em consideração o anteriormente exposto, propõe-se:

- a assinatura do **protocolo de parceria para o ano letivo 2021/22, cujo teor abaixo se transcreve;**
- o pagamento da comparticipação financeira estabelecida no protocolo, 70€ (setenta euros) por cada Estabelecimento de Ensino inscrito, sendo a despesa total a suportar pelo Município de Vila Real no valor de 560 € (quinhentos e sessenta euros).

**PROTOCOLO**  
**ABAE Eco-Escolas / Município de Vila Real**

O presente protocolo de parceria, válido depois de assinado por ambas as partes, visa o compromisso de colaboração entre a ABAE e o município na implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no concelho. Poderá por sugestão do município vir a incluir outras alíneas.

A sua existência é fundamental ao desenvolvimento integral do Programa Eco-Escolas nas escolas inscritas.

**Termos da Parceria**

**1- A Autarquia compromete-se a:**

- Colaborar com a ABAE nos termos acordados por ambas as partes;
- Reconhecer a importância do desenvolvimento do Programa ECO-ESCOLAS nas escolas inscritas;
- Apoiar, dentro das possibilidades do Município, as iniciativas que as escolas se propõem desenvolver nomeadamente através da participação no Conselho Eco-Escolas;
- Pagar o valor de inscrição de cada escola no Programa Eco-Escolas que tem desde 2012/13 o valor único de 70€ (setenta euros). Este valor da inscrição inclui todo o ano letivo e refere-se à comparticipação nos seguintes custos: taxa a pagar à FEE internacional por cada Eco-Escola inscrita, produção e distribuição e envio de materiais, possibilidade de participação nos subprojectos, formação creditada e não creditada, apoio técnico-pedagógico, comunicação; e ainda custos inerentes à atribuição do Galardão: produção das bandeiras e certificados, organização do Dia Bandeiras Verdes, etc.

**2- A ABAE compromete-se a:**

- Colaborar com o Município nos termos acordados por ambas as partes;
- Atribuir ao município, acesso com login, à plataforma Eco-Escolas em [www.abae.pt/Eco-Escolas](http://www.abae.pt/Eco-Escolas) para consulta de toda a documentação das suas escolas (fichas de acompanhamento, relatórios de candidatura ao galardão, ações, etc.);
- Privilegiar o desenvolvimento de ações com as autarquias parceiras;
- Colaborar ou participar com o Município Parceiro na realização de ações ou eventos de educação ambiental para a sustentabilidade promovidos pelo Município, que envolvam as escolas;
- Acompanhar em termos de formação e informação, todas as escolas inscritas no Programa ECO-ESCOLAS;
- Listar no site da ABAE ([www.abae.pt](http://www.abae.pt)) todas as autarquias parceiras com linking para a respetiva página municipal;
- Incluir página pública on-line de cada escola do concelho menção à parceria do município na implementação do Programa e breve descrição do concelho;
- Fazer constar nos certificados Eco-Escolas entregues a cada escola Galardoada, a declaração do apoio do respetivo Município. Todas as escolas dos concelhos com os quais

se estabelece a parceria terão o seu Certificado Eco-Escola chancelado com o logotipo do Município;

- Emissão de um Certificado para o Município mencionando o número e nome das Eco-Escolas galardoadas no concelho;
- Entregar uma Bandeira de Secretária para o Município, identificada com o ano da Parceria;
- Disponibilizar a Exposição Eco-Códigos de forma gratuita (desde que levantada e entregue nas nossas instalações) para os Municípios Parceiros e respetivas escolas;
- Difundir e publicar nos órgãos de comunicação social e no Boletim da ABAE – “TerrAzul notícias” - do "MAPA BANDEIRAS VERDES" - Eco-Escolas e respetivos municípios”.

Por Despacho de 27/09/2021 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3631 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/55 Valor: 560,00 €.

- DELIBERAÇÃO: 1 – Aprovar o protocolo de parceria com a Associação Bandeira Azul (ABAE).**-----
- 2 – Autorizar o pagamento à Associação Bandeira Azul (ABAE) de 560 € (quinhentos e sessenta euros), referente à inscrição dos estabelecimentos de ensino.**-----

**- Protocolo de Gestão e Manutenção das Instalações Desportivas – Associação Desportiva e Cultural de Constantim**

----- **30.** – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Município de Vila Real reabilitou o Campo de Futebol – “ Estádio do Cruzeiro “ tornando-o mais útil para o desenvolvimento da modalidade de futebol no âmbito da formação desportiva, da competição federada e de eventos desportivos de relevante interesse municipal.

É convicção do Município de Vila Real de que é importante rentabilizar os recursos físicos e outros disponíveis, numa perspetiva de cooperação, solidariedade, co-

responsabilização, e, sobretudo, na procura de encontrar as respostas mais eficazes para as situações mais ou menos problemáticas que existam no desenvolvimento das diversas modalidades desportivas.

Neste sentido, e considerando as competências do Município de Vila Real no âmbito do apoio às atividades educativas e/ou desportivas, propõe-se que o Executivo Municipal de Vila Real, delibere celebrar com a Associação Desportiva e Cultural de Constantim, o Protocolo de Gestão e Manutenção das Instalações Desportivas, do qual se anexa a minuta”.

PROCOLO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES  
DESPORTIVAS DO “ESTÁDIO DO CRUZEIRO” ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA  
REAL E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CONSTANTIM

Considerando que:

- a. O Estádio do Cruzeiro – é um espaço de prática desportiva com nome e tradição no panorama futebolístico regional;
- b. A reabilitação do Estádio do Cruzeiro é uma realidade e que a dinamização, organização e participação em eventos desportivos tais como campeonatos nacionais e regionais de futebol são uma mais valia para o Município e suas gentes;
- c. A reabilitação desta infraestrutura desportiva dará uma nova vida aquele espaço, tornando-o útil para o desenvolvimento do futebol de formação desportiva, da competição federada e de eventos desportivos de relevante interesse municipal;
- d. O Município de Vila Real tem competências no âmbito do apoio às atividades desportivas de acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 23º do Anexo I a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com a Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- e. O princípio da igualdade previsto no artigo 7º do código de procedimento administrativo impõe ao município a promoção da igualdade no acesso aos equipamentos existentes no concelho.
- f. O Município de Vila Real e a Associação Desportiva e Cultural de Constantim reconhecem vantagens, para ambas as entidades, da concretização desta parceria;

Entre:

O Município de Vila Real, representado neste ato pelo seu Presidente, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designado como primeiro outorgante.

A Associação Desportiva e Cultural de Constantim doravante designado por ADCC, neste ato representado pelo seu Presidente, Rui Soares, na qualidade de segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, os dois outorgantes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente protocolo de gestão e manutenção tem como objeto protocolar entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, a utilização, gestão e manutenção do Estádio do Cruzeiro.

Cláusula 2ª

(Obrigações da ADCC)

A ADCC compromete-se a:

1. Respeitar e cumprir com as Normas de Cedência e Funcionamento das instalações desportivas em vigor;
2. Assegurar os encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura;
3. Desenvolver, com a população, atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no concelho;
4. Dinamizar a sua escola de futebol, bem como a formação de atletas;
5. Colaborar com o Município de Vila Real na realização de eventos / torneios no Estádio do Cruzeiro;
6. Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades e respetivo Relatório;
7. Assegurar, pelos seus meios, a abertura e o encerramento das instalações desportivas em causa;



8. Assegurar a vigilância do espaço de modo a que a mesma não seja utilizada para atividades diferentes daquelas para as quais foi construído.
9. Assegurar a segurança e vigilância dos praticantes durante as atividades por si desenvolvidas;
10. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, o apoio do Município de Vila Real;

Cláusula 3<sup>a</sup>  
(Obrigações do MVR)

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder o Estádio do Cruzeiro – à ADCC para dinamização do mesmo e a concretização do respetivo plano de atividades, nomeadamente o desenvolvimento da formação desportiva;
2. Comparticipar financeiramente com a atribuição de uma verba de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) em cada época desportiva; por forma a assegurar o cumprimento do previsto no ponto dois da cláusula segunda.

Cláusula 4<sup>a</sup>  
(Incumprimento e resolução do protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere às outras partes o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte.

Cláusula 5<sup>a</sup>  
(Período de vigência e denúncia do protocolo)

1. O presente protocolo tem início após a assinatura do protocolo de cooperação estando em vigência até final da presente época desportiva.
2. Após a avaliação deste projeto, pelas duas entidades, no final de cada época desportiva, o presente protocolo poderá ser alvo de renovação por mais uma época desportiva ou ainda ser alvo de revisão ou revogação;

Cláusula 6<sup>a</sup>

(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.
3. Celebrado, em Vila Real, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, dois exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3723 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/143 Valor: 7.500,00 €.-

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo.**-----

**SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO**

**- Contratação de serviços para a organização e apresentação de candidatura da cidade de Vila Real a Capital Europeia da Cultura 2027**

----- 31. – Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava, do seguinte teor:

**I. Exposição e Motivos**

1. O município de Vila Real tem vindo a desenvolver a sua ação autárquica na certeza de estar a prosseguir atribuições de escopo local, regional e nacional, bem como a trabalhar na concretização de projetos de escala supranacional, os quais exigem valências em diversos domínios de atividade suscetíveis de proporcionar ganhos de economia, eficiência e eficácia.
2. Como objetivo principal procura dar cumprimento às suas diversas competências no âmbito do desenvolvimento local, de harmonia com as normas e princípios que devem nortear a sua tão importante função de natureza pública.

3. Assente nesta perspetiva foram inventariados procedimentos nos domínios da cultura, especialmente através do desenvolvimento de ações de acompanhamento especializado em áreas específicas do conhecimento com vista a uma maior articulação com a arte e a educação, contribuindo para o aumento da participação da população e para uma maior união e desenvolvimento locais.
4. Concretamente, afigura-se necessário proceder ao acompanhamento de um projeto alargado centrado no conhecimento, na valorização da comunidade e na criação e divulgação da arte e da cultura, que passa pela preparação e apresentação de um programa da candidatura da cidade de Vila Real a Capital Europeia da Cultura 2027.
5. A organização desta candidatura decorre de opções de política pública para a arte, para a cultura e para o conhecimento, para além de cumprir o propósito do desenvolvimento local e da diminuição das assimetrias regionais.
6. Neste contexto, tendo presente que a articulação entre arte, cultura e educação é mutuamente positiva, deve a mesma ser ampliada de modo a possibilitar novos impactos no tecido cultural local, com reflexos também a nível social e económico.
7. A Candidatura a Capital Europeia da Cultura 2027 cumpre todos estes desideratos, pretendendo-se estabelecer desde logo uma agenda cultural de longo prazo para a cidade com os seguintes resultados já inventariados:
  - A valorização do potencial cultural dos cidadãos, e dos modos de vida coletiva;
  - A prioridade à participação dos cidadãos na vida cultural;
  - A contribuição para a diversificação e qualificação do turismo cultural;
  - A promoção da criação artística;
  - O apoio à inovação, associando criatividade, artes, ciências, design e tecnologias avançadas;
  - A atribuição de mais espaço ao digital na criação artística;
  - A melhoria das condições de vida e de trabalho dos criadores e artistas;
  - A inclusão do papel das artes na formação escolar.
8. De acordo com o cronograma estabelecido, a abertura oficial para apresentação e submissão das candidaturas a Capital Europeia da Cultura 2027, ocorreu em 23 de novembro de 2020 e terminará em 23 de novembro de 2021.

9. Foram reunidas as condições financeiras para permitir a um gabinete especializado proceder à elaboração da Candidatura a Capital Europeia da Cultura 2027, perspetivando-se apoios comunitários para levar por diante a estratégia delineada, já vertidos em avisos de candidatura.
10. Em face disto, promoveram-se diligências preliminares no sentido de serem contratados serviços técnicos suscetíveis da elaboração, em tempo útil, da candidatura, tendo-se constatado que a empresa GOODSTAFF, Lda. com sede no n.º 4, 2.º andar da Rua das Janelas Verdes, 1200-691 em Lisboa, reúne as condições técnicas e elementos materiais imprescindíveis ao projeto.
11. Destacam-se os currículos dos principais elementos ligados à empresa e que assumirão as obrigações exigidas pela candidatura e pelo projeto, dentro do prazo e nas condições que asseguram uma proposta adequada e competitiva.

## **II. Enquadramento Legal**

12. A natureza específica da prestação, a complexidade das tarefas e o grau de confiança e inexistência de conflito de interesses dos serviços de natureza intelectual a contratar não permitem a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam definidos os atributos qualitativos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação (“CCP”).
13. Acresce que, a definição quantitativa dos atributos das propostas, no âmbito de outros tipos de procedimento é desadequada a essa fixação, tendo em conta os objetivos da aquisição pretendida – apresentação de candidatura a par de outras cidades portuguesas.
14. Nos termos do disposto nas alíneas dd) do n.º 1 do artigo 33.º; f) e g) do n.º 1 do artigo 35.º e n.º 3 do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, pode ser iniciado procedimento pré-contratual por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e deliberação do executivo municipal para a aquisição de serviços ao abrigo do

disposto nos artigos 23.º e 27.º, n.º 1, al. b), do CCP, disposições legais que permitem a celebração de contratos por ajuste direto, de qualquer valor, com base no facto de não ser possível a elaboração de especificações contratuais e técnicas suficientemente precisas e ter por base motivos técnicos, cuja prestação contratual só pode ser confiada a quem preenche estes pressupostos, como é o caso.

15. Para efeitos do disposto no artigo 27.º-A do CCP não é defensável a adoção de procedimento de consulta prévia, uma vez que não é possível o recurso a mais de uma entidade, nem esse recurso é compatível com o fundamento invocado para a adoção do procedimento de ajuste direto, nomeadamente por força escasso período para apresentação da candidatura e da elevada necessidade de movimentação de recursos complexos imprescindíveis à execução.
16. Considera-se que os factos acima destacados se subsumem à previsão do artigo 27.º, n.º 1, alínea b) do CCP, pelo que temos como admissível o recurso ao procedimento de ajuste direto para a celebração de um contrato até ao de valor de € 310.000,00 (trezentos e dez mil euros), valor apurado com base em situações precedentes similares, consultas informais ao mercado e à plataforma da contratação pública BASE.GOV.
17. Não se justifica a adjudicação por lotes, atendendo aos fundamentos constantes nas alíneas a) e b), do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, concretamente porque as prestações a abranger pelo objeto do contrato a celebrar são técnica e funcionalmente incidíveis, tendo em conta motivos técnicos e funcionais, bem como que a gestão de um único contrato se revela mais eficiente para o Município de Vila Real enquanto entidade adjudicante.
18. Esta despesa, pelo seu valor, pode ser suportada pelo orçamento municipal para o corrente ano, não exige outras formalidades, e cabe na competência do Executivo Municipal
19. Face ao valor do contrato e à sua natureza, o contrato a celebrar está isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas – uma vez ser o seu valor inferior a € 750.000.000, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de

26 de agosto, na sua última redação.

### III. Proposta

Na sequência do exposto, e observada a legislação que recai sobre a matéria, designadamente:

- **Lei n.º 98/97, de 26 de agosto**, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, nomeadamente o seu artigo 48.º, n.º 1;
- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, que aprova o Regime Jurídicos das Autarquias Locais, nomeadamente o disposto na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º; nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 35.º e no n.º 3 do mesmo artigo;
- **Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho**, nomeadamente o disposto no artigo 18.º;
- **Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro**, que aprova o Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o disposto no artigo 23.º e 27.º, n.º 1, alínea b), bem como nos artigos 36.º e 115.º.

Submete-se a presente informação/proposta à consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, para que seja submetida a deliberação do executivo municipal, de modo a:

- A. Proceder, nos termos do artigo 36.º do CCP, à escolha do procedimento por ajuste direto com base em critérios materiais, proposto;
- B. Endereçar convite à apresentação de proposta à sociedade Goodstaff, Unipessoal Lda., NIPC: 513 850 732, e-mail: [julita@goodstaff.pt](mailto:julita@goodstaff.pt), visando a prestação de serviços por um período que se estima até ao final do 1º trimestre de 2022, sendo que a 1ª fase tem o limite de 23 de novembro de 2021, nos termos do supra exposto e nas condições decorrentes dos documentos em anexo.
- A. Aprovar o convite e o adjunto caderno de encargos, pelo valor acima indicado, acrescido de IVA, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;

- B.** Autorizar que o convite e a proposta sejam enviados através de meio de transmissão eletrónica de dados – correio eletrónico, conforme previsto na alínea g), do n.º 1 e no n.º 4, do artigo 115.º do CCP;
- C.** Autorizar a realização da despesa no montante até €310.000,00 (trezentos e dez mil euros), acrescido de IVA, despesa que se encontra devidamente cabimentada, conforme consta em anexo à presente proposta;
- D.** Designar desde já para gestor do contrato, com a função de acompanhamento da execução **Mara Lisa Minhava Domingues** em cumprimento do artigo 290.º-A do CCP;
- E.** Designar como gestor do procedimento, **Hugo Emanuel Pimentel Azevedo do Fundo**, uma vez ser dispensado o júri atento o disposto no artigo 67.º, n.º 4, do CCP.

Informação dos serviços sobre a despesa:

- Classificação de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV);
- Categoria CPV 92340000-6;
- Informação de cabimento em anexo”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 3760 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.14 Projeto do PAM: 2018/A/105 Valor: 381.300,00 €

O **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho em 18/10/2021 “ Face à urgência, aprovo a abertura do procedimento com as respetivas peças, nos termos propostos e submeta-se à reunião da CM para ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei 75/2013.

**Presente à reunião Proposta da Vereadora Mara Minhava de adjudicação da Prestação de Serviços, e a Minuta do Contrato do seguinte teor:**

- I. Enquadramento cronológico e análise

No dia 18 de outubro de 2021, o Sr. Presidente da Câmara autorizou o procedimento identificado em epígrafe, um ajuste direto com base em critério matérias ao abrigo da alínea b) do n. 1 do artigo 27º do CCP, com preço base de 310.000,00 € (trezentos e dez mil euros) acrescido de IVA, com a referência CMVR-25058/NIPG/S/21.

No mesmo dia foi enviado o Convite e Caderno de Encargos para a empresa Goodstaff, Lda., a qual responde no dia 20 de outubro de 2021.

Após análise da proposta, verificamos que foi entregue antes do término do prazo limite, apresenta todos os documentos exigidos no ponto 7. do Convite e culmina num preço de 310.000,00 € (trezentos e dez mil euros) acrescido de IVA à taxa de 23%.

Ao preço apresentado, a firma Goodstaff, propõe que o pagamento seja faseado, com base no seguinte plano:

- ✓ 50% - na assinatura do contrato;
- ✓ 45% - dia 24 de novembro de 2021 – fase de pré-selecção da Candidatura - entrega Bid Book – dossier de candidatura VILA REAL CAPITAL EUROPEIA DA CULTURA e restantes materiais mencionados no ponto 5. (Documentos finais a produzir);
- ✓ 5% - até ao final do 1º trimestre de 2022.

## II. Proposta de Adjudicação

Face ao exposto, propõe-se a adjudicação à firma **Goodstaff, Lda.**, pelo valor de **310.000.00 € (trezentos e dez mil euros)** acrescido de IVA à taxa de 23%, os serviços para a organização e apresentação de candidatura da Cidade de Vila Real a Capital Europeia da Cultura 2027, com um prazo de execução de 160 dias com execução limite até dia 31 de março de 2022.

Propõe-se ainda a aprovação do plano de pagamento acima descritos”.

O **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho em 20/10/2021 “ Face à urgência, autorizo a adjudicação e aprovo a minuta do contrato, nos termos da informação e submeta-se à reunião da CM para ratificação, nos termos do nº 3 do artigo 35º da Lei 75/2013.

**-----DELIBERAÇÃO: Ratificar os Despachos do Sr. Presidente da Câmara, sobre a abertura, adjudicação e aprovação da minuta do contrato do procedimento de contratação pública de serviços “Organização, apresentação e submissão da**



candidatura da cidade de Vila Real a Capital Europeia da Cultura 2027” à empresa Goodstaff, Lda., pelo valor de 310.000 € (trezentos e dez mil euros) acrescido de IVA à taxa de 23%, nos termos propostos.-----

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“No passado dia 15 de outubro os Vereadores do PSD, votaram favoravelmente a Intenção de Candidatura por parte do Município à Capital Europeia da Cultura 2027. No dia 25 de outubro, na reunião ordinária da Câmara Municipal foi submetido a ratificação do procedimento de adjudicação por ajuste direto à firma “GOODSTAFF, Lda.”, no valor de 381 300€ para a apresentação de candidatura de Vila Real Capital Europeia da Cultura 2027.

Considerando que a abertura oficial para apresentação e submissão das candidaturas a Capital Europeia da Cultura 2027 ocorreu em 23 de novembro de 2020 e terminará em 23 de novembro de 2021, os vereadores do PSD votam contra a proposta de contratação da empresa “GOODSTAFF, Lda.”, pelo montante de cerca de 400.000 euros, por 1 mês de trabalho, para a apresentação da respetiva candidatura.

À Câmara não resta outra alternativa senão aceitar as condições impostas pela empresa, uma vez que este processo foi pouco transparente e não houve lugar à necessária e atempada consulta de mercado. Consideramos fundamental que juntamente com os serviços municipais da área da Cultura e outros, deveria ter sido constituído um Conselho Estratégico/Consultivo formado por pessoas de reconhecido mérito na elaboração e execução de projetos de grande impacto internacional. Ao mesmo tempo e caso fosse considerado necessário, todos os especialistas externos, eventualmente chamados a

colaborar na elaboração desta candidatura, deveriam ser contratados através de concurso público.

Como dissemos durante a Campanha Eleitoral, este Executivo é incompetente no planeamento e na gestão dos projetos das diferentes áreas de atuação do Município de Vila Real.

Apesar de constataremos não existir qualquer documento, à presente data, contrariamente ao que foi amplamente propagandeada durante o período eleitoral, desejamos que esta intenção de candidatura seja levada a bom porto”.-----

O Senhor Presidente da Câmara também apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“Considerando que, em Reunião de Câmara do dia 12 de julho de 2021, o Executivo Municipal tomou conhecimento formal da intenção de Vila Real apresentar uma candidatura a Capital Europeia da Cultura 2027;

Considerando que a 29 de julho de 2021 a CIMDOURO aprovou, por unanimidade, a intenção de candidatura da Câmara de Vila Real;

Considerando que, desde então, os serviços de cultura têm desenvolvido um trabalho de pesquisa, recolha e compilação de informação relativa às mais diferentes atividades e iniciativas desenvolvidas pelo Município nas diferentes áreas e contextos de atuação, assumindo-se, assim, a transversalidade de uma candidatura desta envergadura;

Considerando que muito do trabalho desenvolvido ao longo dos últimos anos se constitui como uma sólida base para esta candidatura (o que justifica, por si só, que esta candidatura está há muito começada e planeada);

Considerando a experiência acumulada ao nível da realização de atividades/iniciativas (algumas delas de cariz internacional) ligadas à cultura, ao turismo, ao urbanismo,

à economia, ao ambiente que serão valorizadas em sede de análise de candidatura, das quais se destacam:

- Capital da Cultura do Eixo Atlântico 2016;
- Cimeira Ibérica;
- Circuito Internacional de Vila Real;
- Musealização da Central do Biel;
- Passadiços;
- Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses;
- Festival de Street Art – Pitoresco;
- Festival Internacional de Imagem de Natureza;
- Louça Preta de Bisalhães - Património Imaterial da humanidade;
- ExpoDubai 2020;
- 7 Maravilhas à Mesa;
- Desenvolvimento Urbanístico;
- Feiras nacionais e internacionais (BTL, XANTAR,...);
- Construção de Roteiros (gastronómico, turístico, cultural e religioso);
- Marchas Populares;
- Festas da Cidade;

Considerando a necessidade de se dotar a cidade de uma estratégia cultural de longo prazo;

Considerando a necessidade de se apresentar um Bid Book até ao dia 23 de novembro de 2021;

Considerando a necessidade de se convidar uma equipa de profissionais com curricula adequados, especializados e reconhecidos nacional e internacionalmente;

Considerando que até ao final de 2021 haverá um Aviso de Abertura de Concurso da CCDR-N, no valor de 200 mil euros, para apoio específico a esta candidatura;

Considerando que esta candidatura poderá representar um investimento/financiamento no valor de 25 milhões de euros, aos quais poderá acrescer mais 1,5 milhões de euros, fruto da eventual atribuição do prémio Melina Mercouri à

cidade que conseguir honrar os compromissos assumidos em fase de candidatura;

Considerando os valores muito mais elevados pagos por outras cidades para conseguirem apoio/assessoria na realização das respetivas candidaturas, das quais se destacam, a título de exemplo, as cidades de Braga e de Oeiras:

Braga declarou um investimento de 900.000,00 (novecentos mil euros), muito embora aqui não esteja vertido o valor que despenderam, recentemente, com a contratação de elementos extra, o que aumentará, substancialmente, este valor;

Quanto a Oeiras, o investimento corresponde a 1 milhão e 200 mil euros, embora também aqui não estejam vertidos os custos totais com a candidatura, nomeadamente a contratação de uma equipa brasileira de topo para tratar do marketing e publicidade, para se dedicar exclusivamente à comunicação da campanha;

Entendeu este Executivo ser necessário escolher a equipa certa. Não se tratou, portanto, de contratar uma equipa, mas a equipa para vir trabalhar na candidatura em apreço. A equipa de profissionais capaz de, potenciando o know-how e todo o trabalho já desenvolvido pelos serviços de cultura da câmara, colocar Vila Real nesta “corrida” a um dos mais ambiciosos e destacados eventos a nível europeu.

Sendo os Vereadores do PSD conhecedores de todos os “considerandos” acima elencados, amplamente discutidos em Reunião de Câmara e em Assembleia Municipal, e reconhecendo a importância de se acrescentar valor à equipa municipal, capaz de colocar um cunho nacional e internacional nesta candidatura, declararam, ainda assim, em Reunião de Câmara do passado dia 25 de outubro, que votariam contra a contratação da entidade em apreço.

Este voto contra mais não é do que um não apoio a esta candidatura. Aliás, ele representa um claro veto à candidatura que, diga-se, não é do Município, é de todos os Vila-realenses. Por outras palavras, se o Partido Socialista não tivesse maioria, esta candidatura não poderia ser submetida e Vila Real estaria eliminada do concurso, mesmo antes de começar a competição.

Este voto contra representa, também, uma clara desvalorização e desprezo por todo o esforço desenvolvido pelo corpo de trabalhadores do município, nas mais diversas áreas.

Os Vila-realenses merecem este investimento e muito mais! Aliás, caso consigamos ficar na lista restrita das cidades selecionadas, o que saberemos no primeiro trimestre de 2022, altura em que teremos que tratar da programação e definir linhas muito mais específicas de atuação, teremos todo o gosto em continuar a investir o que for preciso (e estiver ao nosso alcance) para levar esta candidatura a bom-porto”.-.....

**- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião**

----- 32. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



**Minuta**

**CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E OLIMEC LDA.**

Viatura homologada em 16 ton, equipada com caixa de recolha de resíduos Bioresíduos

N.º xx/2021

A xx/xx/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e do Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

**SEGUNDO OUTORGANTE:** OLIMEC LDA., pessoa coletiva n.º 513818383 com sede social na Rua Simão Bolivar, n.º 137, 3.º Esq., 4470-214 MAIA, representada por Juliana Martins Elesbão de Oliveira, com o NIC (Número de Identificação Civil) 12966681 5 ZW3 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 242178081 na qualidade de gerente conforme se verifica pela apresentação de certidão permanente com código de acesso 8782-3850-1349.

**Considerando:**

A decisão de adjudicação proferida por despacho de xx/xx/2021, no decurso do procedimento de consulta prévia, com a referência CMVR-1681/F/21;

A aprovação da minuta do contrato pelo despacho do de xx/xx/2021 e aprovação tácita por parte do adjudicatário;

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

O presente contrato tem por objeto principal a Aquisição de Viatura homologada em 16 ton, equipada com caixa de recolha de resíduos Bioresíduos

**CLÁUSULA SEGUNDA**



#### PREÇO CONTRATUAL

1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 155.000,00 € (cento e cinquenta e cinco mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

Data de vencimento da fatura;

Número do contrato;

A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;

Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a entregar o programa informático no prazo de **60 (sessenta)** dias.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.06.02;

De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx/xx/2021 e tem o número xxxx/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua



execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA NONA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

O caderno de encargos;

A proposta adjudicada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Anabela Pimentel Gonçalves de Queiroz Rebelo - Técnica Superior dos Quadros do Município;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.





A xx de xxxxx de 2021

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2021



**Minuta**

**CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E  
OBRAS CAMPO ROCHA, LDA.**

**"Conclusão do Loteamento em Lordelo"**

**N.º xx/2021**

A xx/xx/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo<sup>1</sup>, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e do Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL**, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

**SEGUNDO OUTORGANTE: OBRAS CAMPO ROCHA, LDA.**, titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 508830583, com sede na Quinta de Montezelos, Lote 6 e 7, 5000 433 Vila Real, representada por João Marco Campos da Rocha, com o NIC (Número de Identificação Civil) 12940586 8ZX6 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 229126308 na qualidade de gerente, como se verifica pela apresentação da respetiva procuração e certidão permanente com código de acesso 6823-6180-7782.

**Considerando:**

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2021, no decurso do procedimento por consulta prévia com a referência CMVR-1575/CP/E/21;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de xx/xx/2020 e aceitação da mesma por parte do adjudicatário.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Conclusão do Loteamento em Lordelo".

<sup>1</sup> Este contrato será assinado digitalmente pelas partes devido à pandemia mundial existente causada pelo Covid-19



## CLÁUSULA SEGUNDA

### PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 158.639,91 € (cento e cinquenta e oito mil seiscientos e trinta e nove euros e noventa e um cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. Data de vencimento da factura;
  - b. Número do contrato;
  - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
  - d. Endereço da entidade contratante;

## CLÁUSULA TERCEIRA

### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

## CLÁUSULA QUARTA

### PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 180 (cento e oitenta) dias.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
  - Classificação Orgânica - Capítulo 02;
  - Classificação Económica - Capítulo 07.01.04.08;
2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx/xx/2021 e tem o número xxxx/2021.



#### CLÁUSULA SEXTA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA NONA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira - Técnico Superior do quadro da CMVR (Eng. Civil);

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.



O presente contrato foi enviado a todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A xx de xxxx de 2021

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2021.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A  
FIRMA MURARTE - CONSTRUÇÕES LDA..

"ARRANJO NA RUA MARECHAL TEIXEIRA REBELO -LOTE 3"

N.º xx/2021

A xx/xx/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Vereador da Câmara Municipal de Vila Real, responsável pelo Pelouro de Gestão e Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas, Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, no exercício de competência delegada, conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e despacho de 17/10/2017;

SEGUNDO OUTORGANTE: MURARTE - CONSTRUÇÕES LDA., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 506795152, com sede no lugar de Entre Águas, 4600-652 Jazente, representada por JORDÃO DE ANDRADE AGUIAR, com o NIC (Número de Identificação Civil) 9936348 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 195678010 na qualidade de gerente e de bastante procurador como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 3238-5153-8369 e procuração de delegação de poderes datada em 11/09/2018.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por despacho de xx/xx/2021, no decurso do procedimento por ajuste direto identificado com a referência CMVR-1948/AD/E/21;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de xx/xx/2021 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2021;

CLÁUSULA PRIMEIRA



#### OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "ARRANJO NA RUA MARECHAL TEIXEIRA REBELO -LOTE 3".

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 29.225,00 € (vinte e nove mil e duzentos e vinte e cinco euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. Data de vencimento da fatura;
  - b. Número do contrato;
  - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
  - d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prêmio.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 30 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:  
Classificação Orgânica - 02;  
Classificação Económica - 07.01.04.01;



2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, os compromissos sequenciais foram efetuados no dia xx/xx/2021 e têm o número xxxxx/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA NONA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é





de, Paulo Jorge De Matos Ferreira - Engenheiro Civil dos quadros do Município;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A xx de xxxxx de 2021

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2021.



**Minuta**

**CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E  
GOODSTAFF, UNIPESSOAL LDA.**

**"Serviços para a organização e apresentação de candidatura  
de Vila Real a Capital Europeia da Cultura 2027"**

**N.º xx/2021**

A xx/xx/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo<sup>1</sup>, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL**, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

**SEGUNDO OUTORGANTE: GOODSTAFF, UNIPESSOAL LDA.**, com sede Rua das Janelas Verdes, 4, 2.º, 1200-691 Lisboa, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 513850732, representada por Julita Santos Carpinteiro, com o NIC (Número de Identificação Civil) 11599789 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 225639360 na qualidade de gerente, como se verifica pela apresentação de Certidão permanente 4588-3386-2782.

**Considerando:**

- a) A decisão de adjudicação proferida por despacho de xx/xx/2021, no decurso do procedimento de Ajuste Direto com a referência CMVR-25058/NIPG/S/21;
- b) A aprovação da minuta do contrato por despacho de xx/xx/2021 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJECTO**

<sup>1</sup> Este contrato será assinado digitalmente pelas partes devido à pandemia mundial existente causada pelo Covid-19



O presente contrato tem por objeto principal o "Serviços para a organização e apresentação de candidatura de Vila Real a Capital Europeia da Cultura 2027".

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 310.000.00 € (trezentos e dez mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do seguinte plano:

- 50% - na assinatura do contrato;
- 45% - dia 24 de Novembro de 2021;
- 5% - até ao final do 1º trimestre de 2022.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se à prestar o serviço no prazo de 160 dias com execução limite até dia 31 de março de 2022.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 02.02.14.



*Manh*  
*António*

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx/xx/2021 e tem o número xxxx/2021.

3. Os encargos plurianuais estão previstos nas GOP's e Orçamento para 2021, projeto do PPI n.º 2018/A/105.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA NONA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Eduardo Luís Varela Rodrigues - Vereadora do Pelouro da Cultura do Município de Vila Real;

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi enviado a todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai



ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A xx de xxxx de 2021

O 1° Outorgante,

O 2° Outorgante

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xx/2021.



## EDITAL Nº 62/2021

**RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 23/2021, de 25/10/2021 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 25 de outubro de 2021.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





## Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 62/2021 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 23/2021, de 25/10/2021 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 29 de outubro de 2021

A Coordenadora Técnica,

